Procurador: Dr. A. R. Guimarães

Netto.

Recorrido: Francisco José da Silva.

Certidão: Foi designado o dia 3.8.78,
às 14,30 horas para audiência (Conciliação e Julgamento).

N.º XI-51-77

Pocorrente: Empresa Brasileira de

Recorrido: Luzinete Maria Rodrigues

dos Santos.
Certidão: Foi designado o dia 29.8.78,

às 14,30 horas para audiência (Conciliação e Julgamento).

N.º XI-49-77

Recoriente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Advogado: Dr. Deli Silva.

Recorridão: José Abadia Pereira.

Certidão: Esi designado a dia 22.8.78

Certidão: Foi designado o dia 22.8.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-48-77

Empresa Brasileira de égrafos — ECT. Recorrente: Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT. Advogado: Dr. Deli Silva. Recorrido: Francisco Ernani Santos e

Silva.

Certidão: Foi designado o dia 14.8.78,

certidao: Foi designado o dia 14.8.16, as 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-50-77

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Advogado: Dr. Deli Silva.

Recorrido: Waldemar José da Silva.

Certidão: Foi designado e dia 18.8.78

Certidão: Foi designado o dia 8.8.78, às 14.30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-39-77

Recorrente: Carlos Alberto Dangelo. Advogado: Dr. Joaquim Jair Ximenes de Aguiar.

de Aguiar.

Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Certidão: Foi designado o dia 2.8.78, às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-63-78

Descripto: Ludman Claura de Paiva

Recorrente: Ludmar Claury de Paiva

Oliveira. Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Recorrido: União Federal (Ministério

da Justiça).
Certidão: Foi designado o dia 29.6.78 às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-45-77

Recorrentes: Alberto da Silva Bellinello e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

Recorrido: CISDACTA — Comissão de Implantação do Sistema de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Ministério da Aeronáutica).
Certidão: Foi designado o dia 27.6.78,

as 14,30 horas para a audiência de Con-ciliação e Julgamento.

N.º XI-62-78

Recorrente: Gilson Barbosa da Cruz Advogado: Dr. Mário Camito de Oli-

Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.
Certidão: Foi designado o dia 22.6.78, as 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-27-76

Recorrente: Estácio de Lima Barbosa. Advogado: Dr. Hamilton de Sá Dan-

Recorrido: União Federal. Certidão: Foi designado o dia 20.6.78 s 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

N.º XI-21-75 Recorrente: Maria Calmon Porto. Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira

Recorrido: Serviço Federal de Habita-ção e Urbanismo — SERFHAU. Certidão: Foi designado o dia 15.6.78, às 14,30 horas para a audiência de Con-ciliação e Julgamento.

N.º XI-30-76 Recorrente: Luiz Carlos da Costa e

Advogado: Dr José Aldemir Saraiva. Recorrido: INCRA. Certidão: Foi designado o dia 5.9.78,

às 14,30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEA-DOS AOS SENHORES MINISTROS DO T. PLENO

Em 27 de março de 1978 Proc. n.º RO - DC - 386-77 - 3.º Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hilde-

brando Bisaglia Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais, e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Minas Gerais e outros e os mes-

Advogados: Doutores José Christófaro - Mauricio L. Junqueira e Afrânio Vieira Furtado.

Proc. n.º RO — AR — 539-77 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lima

Espécie: Recurso Ordinario em Ação Interessados - Joel Alves dos Santos e

outros e José Ruy Ribeiro -- SP. Advogados -- Doutor Orlando Antonio

Bismara — Doutor J. A. Paula Santos
Pioc. n.º E — RR. 477 de 1976 — 2° Região

Relator -- Excelentissimo Sr. Ministro

Relator - Lima Teixeim
Revisor - Excelentissimo Sr. Ministro

Especie Embargos opostos à decisão da Egr. 3.º Turma.

Interessados — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Armando Olacomello e

Advogados - Doutor Antonio Miguel

Pereira — Doutor Alino da Costa Monteiro Proc. n.° E - RR - 2.730-76 - 5.°

Região Relator — Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teixeira

ima Teixeira Fspécie — Embargos opostos à decisão Revisor — Excelentissimo Sr. Ministro da Egr. 3.ª Turma. Ary Campista

Especie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.º Turma. Interessados — Petróleo Brasileiro S.A.

-- PETROBRAS -- RPBa. e José Marinho Serafim e outro.

Advogados — Doutor Ruy Jorge Caldas

Pereira - Doutor Ulisses Riedel de Re-

Proc. n.º E - RR - 1.148-77 - 1.3 Região

Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teixeira

- Excelentissimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.º Turma. Interessados — Djalma Rios Sobrinho e

Companhia Nacional de Tecidos Nova Doutor Alino da Costa Advogados

Monteiro — Doutor E. S. Viveiros de Castro

Proc. n.º RO - DC - 548-77 - 1.4 Região

Relator — Excelentissimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor -- Excelentissimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-dio Coletivo

Interessados - Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região — Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gas Liquefeito de Petróleo e Os mesmos

e Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios, Comu. Minerais e Solvs. de Petróleo do Estado do Rio de Janei-

Advogados - Doutor de Fraga e Doutor Marcio Barbosa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEA-DOS AOS SENHORES MINISTRO DO T. PLENO

Em 27 de marco de 1978

Região

Relator — Excelentissimo Sr. Ministro Souza Moura Revisor — Excelentissimo Sr. Ministro

Orlando Coutinho Especie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma.

Interessados — Antonio Carlos Sims Pintor e FEPASA — Ferrovia Paulista Antonio Carlos Sims

A. e os memos.

Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutora Maria Cristina P.

Proc. n.º E - RR - 1.144-76 - 5.º

Região Relator — Excelentissimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor -- Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.º Turma. Interessados — Mário Silva e Petróleo

Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa.
Advogados: — Doutora Cléa Seabra Al-

ves — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira Proc. n.º E — RR — 4.506-76 — 5.º Região

Relator — Excelentissimo Sr. Ministro Souza. Moura

Revisor — Excel Orlando Coutinho - Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma. Interessados — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM e Elias Santos.

Os mesmos.
 Advogados: — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira — Doutor Ulisses Riedel de

Resende Proc. n.º AR - 10-78

Relator - Excelentissimo Sr. Ministro

Souza Moura
Revisor — Excelentissimo Sr. Ministro
Mozart V. Russomano

Espécie — Ação Rescisória

Interessados — Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu e Sérgio Luiz

Leal Nogueira Lopes.

Advogados — Doutor Leopoldo Péres

Proc. n.º E — RR — 4.512-76 — 2.* Região

Relator — Excelentissimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano Revisor - Excelentíssimo Sr. Ministro

Alves de Almeida

Interessados — Banco Bradesco de Investimento S. A. e Luiz Fernando Martini

Advogados: Doutor Alberto de Castro - Doutor Sebastião Lázaro Balbo

Proc. n.° E - RR - 4.916-76 - 2.Região

Relator — Excelentissimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro

Alves de Almeida Fspécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.º Turma.

Interessados - Francisco Vieira Gonçalves e FEPASA — Ferrovia Paulista

- Doutor Ulisses Riedel de Advogados Resende - Doutor Mário B. C. Telxeira Nogueira

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.* Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEA-DOS AOS SENHORES MINISTROS DO T. PLENO

Em 27 de março de 1978

Proc. n.º E -- RR -- 1.758-77 -- 2.4

Região Relator — Excelent ssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano - Excelentissimo Sr. Ministro

Alves de Almeida Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma.

Interessados - Miguel Silva dos Santos e Textil Santa Eugènia.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Dauro Paiva Proc. n.º E — RR — 4.173-76 — 2.4

Região Relator -- Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.º Turma.

Interessados Banco Brasileiro de Proc. n.º E — RR — 4.073-75 — 2. Descontos S. A. e Rita de Cassia Vivia-

Advogados — Doutor Lino Alberto de Castro — Doutor Inocêncio Oliveira Cordeiro

Proc. n.º E - RR - 4.783-76 - 1.4

Região Relator - Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira Revisor — Excelentissimo Sr. Ministro

Lomba Ferraz

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma Interessados — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e Luiz Al-

berto Cirne e outros. Advogados - Doutor Márcio Gontijo -Doutor Carlos Arnaldo Selva

Proc. n.º E - RR - 975-77 - 2.* Região

Relator — Exmo. Senhor Julz Pinho Pedreira

Revisor - Excelentissimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.º Turma. Interessados — Pedro de Assis e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade

Advogados - Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Mário B. C. Teixeira Nogueira

Região Proc. n.º E — RR. 2.046-75 — 2.º Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.º Turma. Interessados - Lidia Sanciulis e Ban-

co União Comercial S. A.
Advogados — Doutor José Tôrres das Neves — Doutor Luiz Miranda Proc. n.º E - AI - 1.875-76 - 1.875

Região
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro
Coqueijo Costa

Revisor - Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco Espécie - Embargos opostos à decisão

Espécie — Empa-o da Egr. 2.ª Turma. Interessados — Rede Ferroviária Fe-deral S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina e

Advogados — Doutor Roberto Benetar - Doutor Guaraci Francisco Gonçalves

RELACÃO DOS PROCESSOS SOR-TEADOS AOS SENHORES MINISTROS
DO TRIBUNAL PLENO

Em 27 de março de 1978 Processo número E — RR — 4581-76 Quarta Região. Relater: Exmo. Senhor Minist'o

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Interessados: Haydée Minha Scnatch de Paula e Guaspari Indústria do Ves-

turic S. A. Advogados: Doutores Wilmar Salda-nha da Gama Pádua e Paulo Rogério Sica Diniz.

Pocesso número RO — DC — 583-77 Segunda Região. Relater: Exmo. Senhor Ministro

Reiau r. C. queijo Costa Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista
Espécie: Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo.

Interessados: Sindicato de Hoteis e Similares de Santos e Sindicato de Romaniares de Santos e Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, São Vicente, Guaruja e

Advogados: Doutores José Stalin Woi-

towicz e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número E — RR — 1147-76

— Quinta Região. Relat r:

Exmo. Senhor Minist o Relat r: Exmo. Senhor Minist o Ary Campista Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio Espécie Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma. Interessad s: Floriza Ge mana Neves de Souza e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. Advogades: Doutores Carlos Arnaldo

Selva e Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo número E — RR — 2481-76 Segunda Região.

Relater: I ry Campista Exmo. Senhor Minist o Arv

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio Espécie: Fmbargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma. Interessados: Wilson Osvaldo Tomin o FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e os

mesmos Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira. Processo número E — RR — 5210-76

- Segunda Região. Relatr: Exmo. Senhor Minist o

Ary Campista

Ary Campista
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz
Wagner Giglio
Espécie: Embargos opostos à decisão
da Egrégia Segunda Turma.
Interessados: Gerson Lorenzon e
FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Doutores Lázaro Bittencourt de Camargo — Maria Cristina P.
Cô tes e Carlos Robichez Penna.
Processo número RO — DC — 504-77
— Primeira Região.
Relator: Exmo. Senhor Ministo

elater: Campista Exmo. Relater: Senhor Ministro. Ary Camp... Revisor: Senhor Ministro

Lomba Fe raz
Espécie: Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo.

Interessados: Procuradoria. Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Empresas Teacato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Municipio do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Extridoras Cinematográficas do Municipio do Rio de Janeiro.

Advogados: Drutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga Nelson M. de Aquino e Ary V. de Moraes.

Processo número E — RR — 4661-76
— Segunda Região.

Relatr: Exmo. Senhor Ministro

Senhor Minist-o

Relater: Exmo.
Or'ando Coutinho Ministro Revisor: Exmo. Senhor

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Interessados: Oscar Fernandes Camacho e FEPASA — Ferrovia Paulista S A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade. P ocesso número E — RR — 5103-76

- Segunda Região.
Relater: Exmo.
Oriando Coutinho

Senhor Ministro Revisor: Exmo. Senhor Ministro

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: Banco Brasileiro de Des-

contos S. A. e José Bacan Neto. Advogados: Doutores Lino Alber Castro e Sebastião Lázaro Balbo.

Processo número E - RR - 1764-77

Segunda Região. Relator: Exmo. Senhor Ministro Relater: Or.ango Coutinho Revisor: Exmo. Lima Teixeira Senhor

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma.

Interessados: Encomenda Urgente —
T ansporte de Encomendas e Cargas de Brasilia Limitada e Francisco Aparecido Bassó

Advogados: Doutores Raul Queiroz Neve se Lino Alberto de Castro.

Processo número E - AI - 1128-76 Terceira Região. Senhor Minist.o

Relatir: Exmo.

Alves de Almeida

Pavisor: Exmo. Senhor Ministro Souza Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

a Egregia Segunda Turma.

Interessados: Laerte Barbosa L ma e
Associação Hospitalar Santa Rosália —
Hospital Santa Rosália).

Advogados: Doutores José Maria de
Souza And ade e Afonso Henrique Luderitz de Medeiros.

Processo numero E - RR - 3540-76

Primeira Região. Relater: Exmo. Relater: Exmander Alves de Almeida Minist: o Revisor:

Exmo. Senhor Ministro Souza Moura

Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão
da Egrégia Segunda Turma.
Interessados: Mário Vaz Gavino e
Banco Itaú S. A.
Advogados: Dautores Omar de Carvalho Dutra e Luiz Miranda.
Processo número E — RR — 1873-77

- Quarta Região.

Senhor Exmo. Ministro Relater: Alves de Almeida Revisor: Exm Ministro Senhor

Souza Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Te ceira Turma. Interessados: Irena N.ckel da Silva e

Indústria de Roupas Renner S. A.
Advogados: Doutores Alino da Costa
Monteiro e Dankwart K. Knaepper.
Processo número E — RR — 4808-75
— Primeira Região.

Senhor Ministro Relater: Exmo.

Lomba Fe raz Revisor: Exmo. Mozart V. Russomano

Iozart V. Russomano
Espécie: Embargos opostos à decisão
a Egrégia Segunda Turma.
Petroleo Brasileiro S.A.
PETROBRAS e Waldi: Gomes.
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas
Petrolea e Hugo Mósca.
Resende e cutro.
Processo número
—Segunda Região.
Revisor: Excelent:
Wagner Giglio
Revisor: Exmo.

Interessados: Rede Ferroviária Federal

A. e José Bispo dos Santos XVII.

Advegados: Doutores Roberto Benatar

Relater: E Lomba Fe raz Exmo. Senhor

Revisor: Exmo. Senhor Ministro
Mozart V. Russomano'
Espécie: Embargos opostos à decisão
da Egrégia Primeira Turma.
Interessados: José Machado Alves e

Companhia Riograndense de Saneamento

Primeira Região. Relater: Exmo.

Relater: Senhor Minist o Lomba Fe raz
Revisor: Exmo.
Orando Coutinho Senhor

revisor: Exmo. Senhor Ministro Revisor: Exmo. Senhor Ministro Revisor: Exmo. Senhor Ministro Revisor: Exmo. Senhor Ministro Repécie: Recurso Ordinário em Dissi- Coucijo Costa Espécie: Embargos opostos à decisão Interessados: Procuradoria Regional da Egrégia Tercei a Turma. O Tabalho da Primeira Região, Sindinato das Empresas de Transportes de argas no Estado do Rio de Janeiro e Material Elétrico Charleroi. do T abalho da Primeira Região, Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Rio de Janeiro e mesmos e Sindicato dos Conductres Veículos Rodoviários e Trabalhadores Transportes Nrbancs de Passagens

de Nova Iguaçu e outros municípios.
Advogados: Doutores Carlos A. C. de
Fraga, Neide Meta da Silva e Arnaldo Maldonado.

Precesso númer E — RR — 5201-75

— Segunda Região. Relater: Exmo. Fernando Franco Senhor Ministro Excelentíssimo Senhor Juiz

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg égia Segunda Turma. Interessados: Bloch Editora S. A. Sérgic Vital Tafner Jorge.

Advogados: Doutores Guilherme Gal-vão Caldas da Cunha e Ulisses Riedel de

Resende. Processo número E - RR - 1530-76 Quinta Região. Exmo. Senhor Ministro

Relater: Exm Fernando Franco Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz

Pinho Pedreira
Espécie: Embargos opostos à decisão
da Egrégia Segunda Região.
Interessados: Raimundo Pereira da
Conceição e Petróleo Brasileiro S. A. —

PETROBRAS e os mesmos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jo ge Caldas Pereira e Ciáudio Penna Fernandez.

Processo número E — RR — 4933-78

Primeira Região.

Relatur: Exmo. Seminor Franco
Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma.

Interessados: Banco Itaú S. A. e Carlos Augusto Vidal Leite Ribeiro.

Advogados: Doutores Luiz Miranda e Nilton Pereira Braga.

Processo número E — RR — 1827-76
— Segunda Região

- Segunda Região.
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ju:z
Wagner Giglio
Revisor: Exmo Senhor Ministro

Nelson Tapajós
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primei a Turma.

Interessados: Bernardo Machado dos Santos e Banco Itaú S. A. Advogados: Douteres Maria Lúcia V.

Borba e Hermenito Dourado.

Processo número E — AI Segunda Região. - 2999-76 Excelentíssimo Senhor Juiz

Revisor: Excerement Wagner Giglio
Pevisor: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma.

Interessados: João Abranches e Indústria de Moldes Mecânicas Estampa ia Cometa Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de

Resende e cutro.
Processo número E — RR — 743-77
—Segunda Região.
Região: Excelentissimo Senhor Juiz

Advogados: Doutores Ruy Jorge Cardas
Percira e Hugo Mósca.

Processo número E — AI — 2419-76
— Quinta Região.

Relater: Exmo. Senhor Ministro
Lomba Fe raz
Revisor: Exmo. Senhor Ministro
Mozart V. Russomano
Espécie: Embargos opostos à decisão
da Egrégia Primeira Turma.

Espécie: Embargos opostos à decisão
da Egrégia Primeira Turma.

Federal

Revisor: Exmo. Senhor Ministro
Ministro
Fazenda Nacional (Fábrica de Papel
Caricca S. A.).

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de
Resende e Henrique Fagundes Filho.
Processo número DC — 6-77

Processo número DC — 6-77 Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz

Rev.sor. Wagner Giglio Exmo. Ulisses Riedel de Resende.

Processo núme o E — RR — 4758-76

Quarta Região.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro
Nelson Tapajós
Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-

Ministro dio Coletivo.

Interessados: Sindicato do semp ega-

dos Desenhistas Técnicos, Arts. Industrias, Cópias Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro — Bahia — Minas Gerais — Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul e Confederação Nacional da Indústria e

Advogados: Doutores Alino da Costa
Monteiro e Renato J. de A. Silveira.

Processo número RO — DC — 378-77

Processo número F — RR — 2372-76

sso número E — RR — 2372-76 Segunda Região. Senhor Relater: Exmo. Minist o Ministro Nelson Tapajós

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Francisco G. Netc. Processo número E - RR - 4720-76

Primeira Região. Relater: Exmo. Senhor Minist o Nelson Tapajós

Nelson Tapajós
Revisor: Exmo. Senhor Ministro
C queljo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão
da Egrégia Primeira Tu ma.
Interessados: Rede Ferroviária Federal
S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e
Ernesto de Morais Cohen Júnior.
Advogadas: Doutores Artur Gomes
Cardos, Rangel e Geraldo de Carabba Cardosa Rangel e Geraldo de Carvalho

Azeredo. Processo núme o E - RR - 5223-76 - Segunda Região. Relatr: Exmo. Nelson Tapajós Revisor: Exmo. Senhor Minist o

Senhor

C queijo Costa Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma. Interessados: Banco do Brasil S. A.

Lauro de Almeida Soares. Advogados: Doutores Dilson Furatdo Almeida e Ulisses Riedel de Resen-

Brasilia, 27 de março de 1978. -Beatriz Helenas de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

Presidente: Exmo Sr Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Subsecretăria: Beatriz Helena de Frei-

As treze horas estavam presentes os Exce.entissimos Senhores Ministros Hil-debrando Bisaglia, Lima Teixeira, Star-ling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Baiata Silva, Ary Campista, Alves de Almeida, Orflando Coutinho, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapa-jós e Juiz Pinho Pedreira. convocado.

Havendo número legal. foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas da Sexagégima Sétima Sesdas as atas da Sexagégima Sétima Sessão Plena Ordinária e a Sétima Sessão Plena Extraordinária, de mil novecentos e setenta e sete. Por incorreção na publicação foram retirados de pauta os seguints processos: RO-MA-307 de 1977 e E-AI-1.072 de 1976. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou aos Excelentíssimos Senhor Ministro Presidente comunicou aos Excelentís Senhor Ministro Presidente Se dente comunicou aos Excelentissimos Se-nhores Ministros e Doutores Advogados que no dia primeiro de março, às dezes-seis horas, o Tribunal fará a entrega dos que no dia primeiro de março, às dezes-seis horas, o Tribunal fará a entrega dos prêmios aos vencedores do Primeiro Con-curso de Monografias. Acrescenteu que estarão presentes para fazerem a entre-ga do primeiro e segundos prêmios res-pectivamente, o Excelentissimo Senhor Ministro Lindolfo Leopoldo Color e o Primeiro Presidente desta Casa, Excu-lentissimo Senhor Ministro Bezerra de Menezes. Em seguida, o Excelentissimo Menezes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Mou a congratulou-se com a Presidência pela lembrança do nome do eminente Ministro Bezerra de Menezes, enaltecendo suas qualidades morais e intelectuale de invisto de le conseguidado de la conseguidad de la c tuais de jurista e homem público. Após, foi a Sessão convertida em Conselno. Reaberta, passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo RO-E-RR. 2.361 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviárla Federal S.A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tenoo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que, quanto a pre-liminar, também não foi ela conhec da pelas violações apontadas, segundo juris-prudência uniforme desta Colenda Corte, unanimemente. — Processo ED-AG-AI-3.303 de 1976 relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em dezesseis de novembro de mil nove centos e setenta e sete sendo embargan-te Banco Nacional S.A. (Advogado: — Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi rilator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que não se entendeu vio'ado ra declarar que não se entendeu violado qualquer dispositivo legal ou aquele previsto no parágrafo segundo do artigo cento e cinquenta e três da Constituição unanimemente. — Processo ED-AG-RR. 4.038 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargant Rede Ferroviária S.A. (Advoga do: Doutor Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, bunal resolvido rejeltar os embargos, unanimemente. — Processo RO-DC-322 de 1977, da Primeira Região. relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e re-corridos Sindicato dos Empregados em Enfidades Culturais. Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Fo mação Profissional do Município de Rio de Janeiro e Fundação Nacional do Bem Estar do Menor — FUNABEM (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Hélio Xavier de Vasconcelos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Star.ing Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Soares e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribural resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Fa.ou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO-DC. 428, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regiano, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato Nacional da Inde Janeiro e Sindicato Nacional da Inde Janeiro e Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação e outro e recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil e Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármores e Granitos do Municipio do Rio do Lapairo. (Advogados: Doutodo Rio de Janeiro (Advogados: Douto-res Carlos A. C. de Fraga, A. oysio M. Guimarã.s, Moacyt B. de S. Ma.ques e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o

Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tri-bunal resolvido dar provimento, em par-te, aos recursos: I) Da Procuradoria para: a) excluir a cláusula relativa ao piso salarial, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, re visor, Lima Teixeira, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Pinho Pedreira. b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias dias antes do prim iro pagamento rea-justado, contra o voto do Excelentíssimos Senhor Ministro Coqueijo Costa; II) Da Federação da Indústria do Estado do Rio de Janeiro para: a) excluir a cláusula re-lativa ao reajuste salarial, unanimemente; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentissimo Senhor Ministro Coqueio Costa. Quanto ao recurso do Sindicato Nacional da Indús-tria da Construção de Estradas e outro, foi-lhe dada provimento, na forma do decidido no da Federação. Mantida, no mais, a decisão recorrida, com restrições dos Excelentissimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Fran-co, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Juiz Pi-nho Pedreira quanto ao uso da palavra "estabilidade" na ciáusu a relativa à gestante. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR. 1.858 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Olmiro Me-notti e outros e embargados Hércules S. Fábrica de Talhaies (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exce-Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho e Ary Campista. Falou pelos embargantes o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR. 2.029 de 1976 gantes o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR. 2.029 de 1976 da Segunda Região, relativo à Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Zilda Sotto e embargado Banco Itaú S. A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Geraldo Dias de Figueiredo). Foi relator o Excelentisimo Senhor Ministro Raymundo de Souza May a e revisor o Expendence de Souza May a expensivo de Souza d tor o Excelentísimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Mou a e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mé'rito, recebê-los, em parte para restabelecer a sentença originária, em relação ao acréscimo da jornada extraordinária, excedente da oitava hora, mantida, no mais, a decisão, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Tôrres das Neves. — Processo ERR. 2.082, de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisas da Egréga. Terceira Turma, Terceira Turma,
Jane Desarra a decisas de Egréga. Terceira Turma sendo embargante Jane Dejani-ra Teixeira Fernandes e embargado Ban O União Comercial S. A. (Advogados: ra Teixeira Fernandes e embargado Ban co União Comercial S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebe-los para incluir na condenação as horas extraordinárias superiores a seis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor. Coquejio Coscelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Raymundo de Souza Moura e Starling Soares. Falou pela embargante o advogado doutor José Tòrres das Neves. Processo E-RR-2399 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Valdeci Martins Cardoso e embargado Arte Modas Iur Linitada (Advogados: Doutores Carlos Arraldo Selva e Paulo José da Rocha). Foi relator o Execelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido. de Almeida, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos

Alves de Almeida, revisor, Lima Teixeira, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira. Falou pela embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Segunda Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, Juiz Semanário. Processo ED-E-RR-809 de 1976, relativo a Embargos de Declaração de Orostos do Veneranda coórdão de Terro opostos ao venerando acórdão do Egré-gio Tribunal Pleno, proferido em nove de dezembro de mil novecentos e seten-ta e sete, sendo embargante Petróleo gio Tribunal Pleno, proferido em nove de dezembro de mil novecentos e setenta e este, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Processo RO-DC-125 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, e recorridos Os niesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Nery Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejsitar a preliminar de nulidade arguida e dar prosolvido, sem divergência, rejeitar a preluminar de nulidade arguida e dar pro-vimento, em parte, ao recurso do susci-tado para restringir a multa ao descumvimento, em parte, ao recurso do suscitado para restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, contra
os votos dos Excelentíssimos Senhores
Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Juiz Pinno
Pedreira. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz e Hildebrando Bisaglia, em relação à diária de trinta cruzziros para
operadores que trabalham em sessão da
meia-noite e Excelentísimo Benhor Ministro Lomba Ferraz no que se refere ao
adicional de quinze por cento sobre o
salário dos operadores em relação ao dos
auxiliares. Quanto ao recurso do suscitante, foi-lhe negado provimento, unanimemente. Redigírã o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo suscitante o advogado
Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-DC-330 de 1977 da Segunda
Região, relativo a Recurso Ordinário em
Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos no Estado de São Paulo e Sociedade Paulista de Trote (Advogado: Doutor Paulo Chagas Felisberto).
Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teiveinistro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixcira, tendo o Tribunal resolvido, dar pro-vimento ao recurso, para reduzir a taxa de reajuste à quarenta por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Processo RO-DC-449 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trarecorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Companhia Nacional de Escolas da Comunidade (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Manoel Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo o Tribunal recordo de Coutinho tendo o Tribunal recordo de Coutinho de Coutin relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida e Coqueijo Costa. Processo RO-MS-496 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente EMAFER — Engenharia Material Ferroviário S. A. e Terceiros Interessados Luiz Ambrósio e outros. Foi terial Ferroviário S. A. e Terceiros Interessados Luiz Ambrósio e outros. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-MS-251 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança sendo recorrente. Mandado de Segurança, sendo recorrente Eines Nunes Ribeiro (Advogado: Doutor

Edisio Gomes de Matos). Poi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo E-RR-1730 de 1976 da Segunda Região relativo e Embaraca restatadades dos Excelentissimos Senhores Ministros gião, relativo a Embargos opostos à de-c.são da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Lúcio Nozella e outro e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advendos: Deutrora Ulista Riedel de Resende e Maria Cristina Pai-xão Côrtes). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revi-sor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Fribunal resolvido não conhecer dos embargos unanimemente. Processo E-RR-2232 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Pedro dos Santos Primeiro e outros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o ribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Processo E-RR-2077 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Prefeibargos opostos à decisão ďa cargos opostos a decisao da Egregia Ter-ceira Turma, sendo embargante Prefet-tura Municipal de Passo Fundo e em-bargados Ismael Barbosa de Souza e ou-tros (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Nilo Ganzer). Roi relator o Ercelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentís simo Senhor Ministro Raymundo de Sou-za Moura, tendo o Tribunal resolvido co-nhecer dos embargos; contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Alves Excelentissimos Senhores Ministro Alves de Almeida, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Hildebrando Bisaglia; no mérito, recebe-los, para julgar o autor carecedor da ação proposta, contra os votos dos Excelentissimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentiss mo Senhore Ministro Coqueijo Costa. Falon polo embargante o advogado Doutor José nhor Ministro Coqueijo Costa. Falon pelo embargante o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade. Processo — E-RR-1916 de 1976 da Quinta Região, relativo Embargo constanta desiga, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Juvencino da Costa Moreira e empargado. Patróleo Procilairo C. gante Juvencino da Costa Moreira e embargado Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almelda e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ray-mundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, rejeitá-los vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelen-

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Lei nº 6.385, de 7/12/1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários

DIVULGAÇÃO Nº 1.281

Preco: Cr\$ 5,00

tíssimo Senhor Ministro Raymungo de Souza Moura. Deu-se por impedido o Ex-celentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedrei-ra. Falou pelo embargado o advogado la Pire Jorge Caldas Pereira. Procelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-2195 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Benedito dos Santos Galericidade S. A. e embargados Os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto de Freitas Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer de ambos os embargos, unanimemente. Processo E-RR-2291 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Hércules S. A. — Fábrica de Tallieres e embargados Milton Sarmento de L ma e outri s travegados: Doutores Marias Cristine Paivão Côrtes e Luiz Heron L ma e outres e savogações: Doutores Ma-ria Cristina Paixão Côrtes e Luiz Heron Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer de la resolvido de Evelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer de la resolvido de Evelentística Senhor de Evelentís para restabelecer a decisão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Ary Campista e Orlando Coutinho. Procurso and Alam numero 2,2279 de 1976 da Quinta Região — Relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Fer. oviária Federal Sociedade Anônima. e embargado Arlindo Fagundes — (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Gladys Cerqueira Simões). Foi relator o Excelent ssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Execen-tiss mo Senhor Ministro Orlando Cou-tinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excleentissimo Spehor Juiz Pinho Pedreira. — Proce o - F - PR — número 4 813 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Estado do Hio Grande do Sul S. ... e amargado André Fernando de Jesus Rabello (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e adir João Colognese). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou niento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel. Processo E-RR-5306 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Airton Soares e embargante José Airton Soares e embargado Confecções Wolens S. A. (Advogados: Deutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor) Excelendua e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, scm divergência, conhecer dos embargos: no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Coqueijo Costa, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Processo E-RR-4510 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Sylvia Pontes Cova e embargado Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revosor o Excelentíssimo Senhor Ministro Colando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer des embargos; no mérito. reietá-los, contra us votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, reembargos; no mérito, reieitá-los, contra us votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Feixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Alino da Costa Montairo. Encerrou-se a Sessão às denove

horas. Brasília, 22 de fevereiro de 1978 -- Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 5ª SESS PLENA ORDINARIA, REALIZA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1978. 5⁸ SESSAO REALIZADA

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Precurador: Exmo. Senhor Marco Aurélio Prates de Macedo Douter Secretária: Ilma Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

lena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hil debrando Bisaglia, Starling Soares Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura Mozart Victor Russomano, Barata Silva Coqueljo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Pinho Pedreira (Juiz convocado) e Thélio da Costa Monteiro (Corregedor-Geral). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas da Sexagésima Oitava Sessão Plena Ordinária e Oitava e Nona Sessões Plenas Extraordinárias de mil novecentos e setenta e sete. Não compareceu por moextraordinarias de mil novecentos e se-tenta e sete. Não compareceu por mo-tivo justificado o Excelentísimo Senhor Ministro Fernando Franco. Foi adiado para a Sessão do dia vinte de março próximo, o processo RO-AR-372 de 1976. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente los o entorresidados Ministro Presidente leu o anteprojeto de Resolução que havia redigido com o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro, race exposição do emi-Costa Monteiro, face exposição do eminente Corregedor-Geral no processo TST — 269 de 1978. Matéria Administrativa, Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, ao apreciar o despacho do eminente Ministro Corregedor-Geral no processo TST-269 de 1978, resolveu, à unanimidade, que caberá a Sua Excelência o seguinte: 1º) recomendar aos Senhores Presidentes de Tribunais Regionais que prolbam o fornecimento de dente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região de esclarecer ao Tri-bunal Superior do Trabalho qual o rcsbunal Superior do Trabalho qual o rcsponsável pela irregularidade que motivou
a anulação dos dois acórdãos relativos
ao mesmo julgamento, eis que insatisfatórias as informações prestadas anteriormente. (Resolução Administrativa número onze barra setenta e oito). Em
seguida. a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foi submetido o pedido
de férias do Excelentísimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro. Matéria Administrativa — Certifico e dou téria Administrativa — Certifico e dou fé o Egrégio Tribunal em Sessao Ple-na Ordinária, hoje realizada, por una-nimidade, resolveu deferir o pedido de férias formulado pelo Excelentíssimo Se-nhor Ministro Thélio da Costa Monteiro, Dignissimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a partir de primeiro de agosto a primeiro de dezembro de corrente. referentes aos exercicios de mil novecentos e setenta e sete mil e novecentos e setenta e oito. (Resolução Administrativa número doze barra setenta e oito) A seguir. passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processcs: Proc. ED-AG-AI-150 de 1976, relaa Embargos de Declaração prostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tri-bunal Pleno, proferido em doze de se-tembro de mil novecentos e setenta e sete sendo embargante Rede Ferroviá ia Federal Sociedade Anônima — (Advoga-do: Doutor Roberto Benatar). Foi re-lator o Excelentíssimo Senhor Ministro lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo o Tribunal resol-Harata Silva tendo o Tribunal resolvido os embargos, unanimemente. Processo ED-E-RR — 647 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno proferido em sete de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Banco do Estado da Rabia Sociadada Apânima. Bahia Sociedade Anônima. — BANEB.
— (Advorado: Doutor José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido re-jeitar os embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentissimo Senhor se por impedido o Excelentissimo Setinoi Juiz Pinho Pedreira. Processo ED-AG-da I— 1.154 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em dezesseis de novembro de mil

novecentos e setenta e sete, sendo em-burgante l'unuação das Floneiras Sociais - (Advogado: Doutor Marcio Gontijo). Foi relator o Excelentissimo Sennor Mimetro Barata Suva, tendo o Tribunar re-

bolvido lejellar os empargos, unadime-mente. Processo RO-MS — 463 de 1977, mente. Processo RO-MS — 463 de 1977, ua Seguna regiao, relativo a Reculso Olumario em Manuado de Segurança, selao recorrente Construtora Monra Schwark Sociedade Anonima — (Advogado: Doutor Carios Vieira Ritter Von Adamek). Foi relator o Excelentissimo Sennor Ministro Dalada Suva, e revisor o excelentissimo Sennor Ministro Codentio Costa Lengo o Trimpal resolution o Excelentissimo Sennor Ministro Co-queijo Costa, tendo o Tribunai resolvido hegar provinciato ao recuiso, unanime-mente. Processo E-Rr. — 550 de 1976 ua Primela regiao, relativo a Empar-gos Opostos a decisao da Egregia Ter-ceira ruma, sendo embargante Antunes maciei sa — Serviços de Credito, Co-bança e Processamento de Dados So-ciedade Anonima e empargos (1982) ni Diança e Processamento de Dados Sociedade Anonima e embargos Giovalini batista Carnevale — (Advogados: Doutoles Guinerime Galvao Caidas Cunha e Anno da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentissimo Sennor Ministro haymando de Souza Modia e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Oriando Coulinno, tendo o Tribunal resolvido Continuo, tengo o Tribunai resolvido acoiner a preniminar de intempestividade arguida e não conhecer dos embargos, unammenente. raiou pero empargado o advogado Doutor Jose Francisco Beselo advogado Doutor Jose Francisco Beselli. Processo E-AI — 997 de 1976 da Primeira riegiao, relativo a Embargos opostos a decisao da Egregia Seguina Turina, sendo embalgante Companhia Vale do Rio Doce e empargados Genesio Viena de Meio e outros — (Advogados: Doutores Jose William Chianca e Romana de Roma Doutores Jose William Chianca e Romino Martinho). Foi relator o Excelentissimo Sentior Ministro Raymunao de Souza Mollia e revisor o Excelentissimo Sentior Ministro Oriando Coutinho, tendo o Triounal resolvido nao conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pela empargante o auvogano Doutor José dos embargos, unanimemente. Falou pela embarganie o auvogado Doutor José william Chianca e pelo embargado o auvogado doutor Romuio Marinno. Deram-se por impedidos os Excelentissimos Sennotes Ministros Lima Teixeia e Mozait Victor Russomano. Processo E-RR — 1.715 de 1976 da Primeira Região, relativo a Empargos opostos a decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargante Adelia Pencak e Empargada Mara Sueli da Costa rerrena — (Advogados: Doutores José Fiancisco Boselli e Giiberto Nascimento Dantas). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Mo-zart Victor Russomano e revisor o Excelentissimo Sennor Ministro Alves de Al-meda, tendo o Tribunal resolvido nao connecer dos embalgos, contra os vostos dos Excelentissimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira. Justificara o voto o Exceeintissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou nnor Ministro Coqueijo Costa. Falou pera empargante o unavogado doutor José riancisco Boselli. Piocesso RO-AR — 255 de 1977 da Quaita Região, relativo a Recurso Oldmário em Ação Rescisólia, sendo recorrentes Miguel Francisco Barriquel e outros e recorrida Companhia
Cervejaria Brahma — Filial de Parse
Fundo — (Advogados: Doutores Ivar
Serrano Pacheco e Paulo Serra). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro
Raymundo — (Advogados) Raymundo de Souza Moula e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Exceentissimo Senhor Ministro Mozait Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorido c auvogado doutor Ursulino Santos Filho. Processo RO-AR — 359 de 1977 da Terceita Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, snedo recorrente Telecomunicações de Minas Gerais Sociedade Anônima — TELEMIG e recordo João Moteira da Silva —)Advo-Mozart Sociedade Anônima — TELEMIG e recorndo João Moneira da Silva —)Advegados: Doutores Júlio Consuelo Marra Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, e revisor o Excelen-tissimo Senhor Ministro Orlando Couti-nho, tendo o Tribunal resolvido negar plovimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido a advogada Dou-tora Margarida Veiga Damascello. Processo E-RR-2.331 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Tarcisio Joventino dos Anjos e embargado Petróleo Brasileiro S.A. tores Cléia Seabra Alves, Ruy Joue Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Ercelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russoma-

no e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribu-nal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Lima Teixeira, Barata Silva, Ary Campista e Orlando Coutinho. — Processo E-RR-2.865 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Luiz Alberto Souza Tavares e embargado Petróleo Brasileiro S.A.— Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Minal resolvido não conhecer dos embargos vencidos os Excelentíssimo Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almedia, Lima Telxeira, Barata Silva e Ary Campista. Deu-se por impedido o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pe-dreira. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

— Processo E-RR-2.871 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Zeno Canicius Muller embargado Universidade do Estado da Guanabara (Advogados: Doutores Jefferson Aguiar e José Drummond Francklin). Foi rela or o Exce entissimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, e Juiz Pinho Pedreira, rejeitar a preliminar arguida e não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo E-RR-2.880 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargados José Carlos Pisanelli e outros (Advogados: Doutores Carlos Mo-reira de Luca e Ulisses Riedel de Re-sende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, homologar o pedido de desistência parcial formulado por Georgina Barbosa Bertassoni e conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira; no mérito, recebê-los, para absolver da condenação o pagamento das diárias e horas de trânsito, a partir do momento em que se efetivar o retorno do empregado à sede. devendo o "quantum" ser apurado em li-quidação de sentença, vencidos os Exce-lentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura, re visor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisse Riedel de Resende. — Processo E-RR-4.303 de 1975 Resende. — Processo E-RR-4.303 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e embargados José Gabriel Ferreira e out os (Advegados: Doutores Maria Cristina (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribuna! resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Re-sende. — Processo E-RR-722 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira opostos à decisão da Egrégia Primeira
Turma, sendo embargante João da Conceição Nascimento e embargado Lanifício
Clanflone S.A. (Advogados: Doutores
Rubem José da Silva e Rafael Lopes Neto). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymun-do de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos upanimemente. — Processo E-RR-1.107 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Manoel Ferreira dos Santos — (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi

9 0" o Evcelentissimo Senhor Ministro

Orlandoe Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos tendo o Tribunal resolvido connecer dos embargos; no mérito, recebê-los para, declarando a importância desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR 1.512 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Bento dos Santos Leal e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa e embargados Os mesmos (Advogados: Doutores Uliscs Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentís e da e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, sendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimo Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Ary Campista, não conhecer dos embargos da empregada e, em conhecendo aos da empresa, à una-nimidade, acolhê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional peri-culosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Larata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira. Fa-Orlando Coutinho e Lima Teixeira. Falou pelo reclamado o advogado Doutor
Ruy Jorge Caldas Percira. — Observação: Embora impedido, votou no presente feito o Excelentíssimo Senhor Juíz Pinho Pedreira, motivo pelo qual fica o
seu voto nulo, para qualquer efeito. —
Processo E-RR-1519 de 1976 da Quinta
Região, relativo a Embargos opostos à
decisão da Egrégia Segunda Turma, senco embargante Laudelina Alves Rispo a do embargante Laudelina Alves Bispo e outros e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RLAM (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssi-mo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelos emhargantes o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-2.452 de 1976 da Quarta Região, relativo Riedel a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Comcanhia Estadual de Encreia Elétrica e Embargados Mário Corrêa Alves e outros (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi o relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russo-mano, tendo o Tribunal resolvido homo-logar os pedidos de desistência formula-dos por Jairo Dias Gonçalves, Dorly Cardoso de Lima e José Rosa dos Santos e, em conhecendo dos embargos, rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo emgargante o advogado doutor Silvio Cabral Lorenz e advogado doutor Silvio Cabrai Lorenz de pelo embargado o advogado doutor Carlos Anraldo Selva. — Após o julgamento deste feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou aos Excelentíssimos Senhores Ministros que, na pró-xima quarta-feira, dia primeiro de marco, às dezesseis boras, será feita a en-trera dos prêmios aos vencedores do Pri-meiro Concurso de Monografías. — Processo E-RR-2.688 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decida Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Estelita da Silva Salerno e embargado Confecções Wolens S.A. embargado Confecções Wolens S.A. —
(Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mezart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência conhecer dos embargos: no divergência conhecer dos embargos; no márito rejuitá-les, contra os votos dos mérito racités-co, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Coqueijo Costa, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira. Falou colo embargante o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR-4.890 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Pri-meira Turma, sendo embargante Com-panhia Estadual de Energia Elétrica e canh'a Estadual de Energia Elétrica e embargados Plinio Pedroso de Moura e Outros (Advogados: Doutores Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo embargante a advogado

doutor Silvio C. Lorenz e pelo empre gado o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-3.058 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embarda Primeira Região, relativo a Embarco contro à decisão da Egrégia Terceire Truma sundo embargante e agravante Cine Distribuidora Livio Bruni S.A.
e embargado e agravado Josavhat Pereira de Araúio (Advogados: Doutores
Márcio Gontiio e Nelson Moreira de
Aduino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano
a revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, negar provi-mento ao agravo e conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os vo-tos do Evecientíssimos Senhores Minis-tros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Hilde-brando Bisaglia e Lima Teixeira. Justi-ficará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mazart Victor Russomano Re-digirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado doutor Márcio Gentijo e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende, que protestou pela juntada de procuração profestou pela juntada de procuração no prazo de quinze dias. — Processo E-RR-3.087 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Miguel Cabrera e embargado Bandos: Doutores José Tôrres das Neves e Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). Foi probato a Evcelantissimo Sanhor Ministra relato: o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, condecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando o re-torno dos autos à Egrégia Turma, para que, julgue a revista como en-tender de direito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ferraz, Nels Costa, Lima Teixeira, Lomba Nelson Tapajós e Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Tôrres das Neves. — Processo E-RR. 3.321 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Júlio Farias Lopes e S. A. — Diário de Noticias e embargados os mesmos (Advorados: Doutores Alino da Costa Monteiro e E mui Ma mno Poi r. ator o Excelen-tissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senho. Mi-nistro Mozart Victor Russomano, tendo o T.ibunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos da empresa, em conhecendo aos do empregado, re cebé-los, para restabelcer o venerando acórdão regional, vencido o Esce entissiacórdão regional, vencido o Exce entíssimo Senhor Ministro Coqueio Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Fa ou pelo reclamante o advogado doutor Carlo Arnaudo Silva. — Processo E-RR. 3.8 7 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Seguina lurma sendo em argantes Adão Constantes e outros e embargado Constantes e outros e embargado. dos Santos e outros e embargado Con-fecções Jack S. A. (Advogados: Douto-res Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra E. A. (Foi relator o Excelentissi-Serra E. A. (Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Alves de Armeida e revisor o Erce lentissimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, cont. a o voto do Excelentissimo Senhor Ministro Alves d. Almeida, re ator conhecer dos embargos; no mérito, re elector de la vencidos os Excelentíssimos Senhor Ministro Alves d. Senhor Ministro Alves d. Almeida, re ator conhecer dos embargos; no mérito, re elector de la vencidos os Excelentíssimos Senhor Ministro Alves de Almeida de Reconsidor de Reconsidor de Control de Reconsidor de R tá-los, vencidos os Excelentíssimos Se-nho es Ministros Alves de Almeida. Co-quijo Costa, Ary Campista, Lima Tei-xeira e Juiz Pinho Pedreira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Minis-tro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado Doutor A ino da Costa Monteiro. — Processo RO-AR-515 de 1976 da Prim ira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. sendo recorrente Federação das Esco'as Federais Isoladase do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ e recorrido Domingos Arthur Machado Filho (Advogados: Doutores Maria Eunice Fontene le Bar-reira Teixeira e José Caúla e Silva) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minisrelator o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido rejeitar as preliminares arguidas e em conhecendo dos embargos, recebê-los, para escindir o acórdão riscindendo, reconhecer a inexistência de despedida indireta e o les-

cabimento da indenização cominada. unanimemente. — Processo E-RR. 901 de 1976 da Sigunda Reunião, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embrgantes: Il-nistro Alves de Almeida e revisor o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal reso'vido rejeitar a preliminar de incompe-tência arguida e não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julga-mento o E.celentissimo Senhor Min stro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falcu pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Pracesso E.AI. 2.343-76 da Sexta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embar-gante Rede Ferrovlária Federal S. A. — Superintendência Regional embargado José Lúcio da Silva (Advogados: Doutores Jairo Muniz Poroca e Demares R. S. Gonçalves). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Ray-mundo de Souza Moura e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR. 2.507 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante Side-rúrgica Hime S. A. e embargado Erime-des Cardoso da Costa (Advogados: Dou-tores Angelo São Paulo e José Luiz C e-ros). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revivisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentissimo Senho" Ministro Lima Teixeira. Vice-Presidente.

Processo E.RR. 2.717 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Univest S.A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários e embargados Nilson Schommer e outros (Adovogados: Doutores Luiz Miranda e Remo Mercucci). Foi re'ator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ray-mundo de Souza Moura e reviso o Ex-celentíssimo S nhor Ministro Or'ando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido co-mhecer dos embargos; no mérito, rejei-tá-los, unanimemente. Presidiu o julga-mento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Telveira, Vice-Presidente. — Pro-cesso E-RR. 2.962 de 19766 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eorégia T regira Turma sen-do embarganto Instituto do Ascritância de embargante Instituito de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e embargado Francisco Vieira da Silva (Advorados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Eurônio de Oliveira Júnior). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentissimo Senhor Minis-tro Alves de Almeida trado o Tribuna tro Alves de Almeida trado o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o lu gamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixcira. Vice-Presidente RR. 2.967 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da relativo a Embargos opostos a ucusao un Forégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Nacional S. A. e embargado Durval Goncalves de Oliveira (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira do Dirval Goncalves de Oliveira (Advo-gados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Walter de Mendonça Sam-paio). Foi relato- o Excelentissimo Se-nhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano tendo o Tribunal re-colvido não conhecer dos empareos vensolvido não conh cer dos embargos, ven-cido sos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Nelson Tanajós, Hildebrando Bisag'ia e Coquelio Costa, que conheciam apenas quanto às horas ex-tras. Redigirá o acordão o Excelentisti-mo Senho- Ministro Alves de Almeida. Presidiu o julgamento o Excelentissimo Senhor Ministro Lima Tixeira. Vice-Presidente, Falou pelo embarrante o Advocado Doutor Carlos Odorico Vielra Martins. — Encerrou-se a Sessão às deenove horas.

Brasilia. 27 de fevereiro de 1978.

Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Sub-secretária do Tribunal.

RESUMO DA SEXTA SESSÃO PLENA ORDINARIA, REALIZADA EM 1º MARÇO DE 1978

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

P.ocurador: Exmo. Senhor Douter Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretária: Ilma. Senhora Beatriz He-

lena de Freitas Ferraz. As treze horas estavam presentes os As treze horas estavam presentes os exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Olando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedre, ra, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Sexagésima Nona Sessão Pledo Ordinária de mil novecentos a setenta. na da Sexagosima Nona Sessa: Ple-na Ordinária de mil novecentos e setenta e sete. Não compareceram por metivo justificado os Exmos. Senhores Ministros Starling Soares e Feinando Franco. A pedido das partes, foi adiado para a pró-xima sessão, e processo E — RR — 2534 da 1976. Passouso a ordem de disde 1976. Passou-se a ordem do da com o julgamento des seguintes processos: Processo E — RR — 3902 de 1976 da o Jugamento de Processo E — RR — 3902 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à Decisão, da Egrégia Primeila Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e, embargado José Fernandes (Advogados: Doulo es Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira tendo o Tribunal resolvido co-Teixeira, tendo o Tribunal resolvido co-nhecer dos embargos; no mérito, rece-bê-los, pa.a, declarando a incompetên-cia desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, una-nimemente. — Processo E — RR — 2558 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e embargado Eduardo Marques de Oliveiro embargado Eduardo Marques de Oliveira (Advogados: Dout res Carles Mo eira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senho es Ministros Lima Teixeira residente. tra os votos dos Exmos. Senho.es Ministros Lima Teixeira, revisor, Moairt Victor Russomano, Barata Silva e Nelson Tapajós. — Processo E — RR — 3085 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Caetano Lança e embargada FEPASA—Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulissos Riedel de Resende e Má io B. Cruz T. Nogueira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. o Exmo. Senner Ministro Oriando Cou-tinho e revisor o Exmo. Senhor Minis-tro Lima Teixeira, tendo o Tribunal re-solvido sem divergência, conhecer dos so.vido sem divergencia, connecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em par-te. para determinar o pagamento da ajuda de custe, centra os votos dos Exmos. Senho es Ministros Lima Teixeira, revisor, Nelson Tapajós e Lomba Ferraz. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende raz. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Após o julgamento do presente feito, chegou à Sessão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Scuza Moura. — Processo E — RR — 3686 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo B asileiro S. A — PETROBRAS — RPBa e embargado Antonic Ribeiro de Souza (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas e Solange P. Damasceno). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor d Damasceno). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos emba gos; no merito, pelo voto de desempate, recebê-les, para excluir da condenação a incidência do adicional pericu'osidade sobre os triênios, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Lima Teixeira, revisor, Barata Silva, Ary Campitsa e Alves de Almeida. Redigirá o acó dão o Exmo. Senhor Mi-Redigirá o acó dão o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. Faiou pell embargante o aavogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E — RR — 3858 de 1976 da Segunda Região, relativo a Empargante o Região, relativo a Empargante de Posição, d bargos opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Augusto Silva de Scuza e embargada Fazenda Nacional (Companhia B asileira de Ci-

mento Portland Perus). (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Fermento Portland raz e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tri-bunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado deutor Ulisses Rieciel de Resende. — Processo E — RR — 4789 de 1976 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S. A a embara-Terceira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e embargado Thales Penha Rodrigues (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Exmo. Senhor Minist o Mozart Victor Russomano e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo. Tribunal resolvido sem divergência, conhected de Sebastiano de Proposition de Propositi bunal resolvido sem divergência, conhe-cer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Senheres Ministros Mozart Victor Russomano, relatir, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, quanto a incoporação da comissão por venda de titu-les, no salário. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almei-Antes de Almeida, revisor. — Após o julgamento deste
processo, compareceu à Sessão o Exmo.
Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
— Processo E — RR — 3798 de 1976 da
Quinta Região, relativo a embargos
opostos à Decisão da Egrégia Segunda Tu ma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa e embargados Silvio Flaviano de Avelar e e embargados Silvio Flaviano de Avelar e outros (Advegados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, acolhe-los, para excluir da condenação o adicional periculosidade sobre es triênios, vencidos os Exmes. Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Barata Silva, Ary Campista Alves de Almeida, Lima Teixeira e Juiz Pinho Pedreira. — Processo E — RR — 3897 de 1976 da Quinta Região, relativo a Emba gos opostes à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Aquiles Rodrigues e embargado Petróleo Brales Rodrigues e embargado Petróleo Bra-sileiro S. A. — PETROBRAS (Advoga-dos: Doutores Ulisses Riedel de Resendos: Doutores Unisses Riegel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymunda de Souza Moura e revisor o Exmo. Senho: Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho embargos, unanimemente. 1321-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. Faktu pelo embargante o advogado Doutor Ul'sses Riedel de Resende. — Processo AG — RR — 291 de 1975 da Segunda Região. relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Marinho Nuner o entre o correspondente. gimental, sendo agravantes Antonio Marinho Nunes e outro e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Rubem J'sé da Silva e Má io Bastcs Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR — 4502 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravanto Mácuinas de Escritório Olympia do Basil Limitada e agravado Osvaldo de Carsi' Limitada e agravado Osvaldo de Carvalho Leme (Advogados: Doutores Juracy Galvão Júnior e Ulises Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Mo-Mozart Victor Russomano. Processo ΛG OZATI VICTOR RUSSOMANO. 1.100 Regiao. RR-4.904 de 1975 da Segunda Regiao. Regimental. sendo relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Manoel Pestana e outros e agravada Companhia Aliança de Aliança (Companhia Aliança de Companhia Aliança de Aliança de Aliança de Companhia de Companh agravada Companhia Aliança de A.mazens Gerais (Advogados: Doutores Alino da Costa Montéiro e Ildelio Martins). Foi relato: o excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido neagr provimento do agravo, unalimemente. Processo AC—RR-248 de 1976 da Segunda Região, região, relativo a Agravo Regimental, sendo do agravante Paulo Garcia S.A — Despachos e agravado Hélio Nascimento—(Advogados: Doutores Célic Silva e Jo.é Carlos da Silva Arouca). Foi relator excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o T.ibunal resolvido negar provimento ao aglavo, unanimemente. — Processo AG-RR-1114 de memente. Processo AG-RR-1114 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Santa-paula Melhoramentos S. A. e agravado Aulio Lousada Velloso (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Márcio

Gontijo). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunai tesolvido negar proviscio de Cararia manimamenta de Cararia manimame tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG — RR-1 537 de 1976 da Tercella Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante BMG — Financeira S.A.— C.édito Financamento e Investimente e agravado Cássio Ribeiro Trado — (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vielra Martins e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hilledianado Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG — AI — 1.541 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo AI — 1.541 de 1976 da Seguida Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Américo Gonçalves da Silva (Advogados: Drs. Célio Silva e Ulisess Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao nistro Hildebrando Bisaglia, tendo a Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI-1.898 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Metalúrgica Matarazzo S. A. e agravado Olwaldo Marques (Advogados: Doutores José Cabral e Otacílio Forzan de Morais). Foi relator o Exceelntissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido pagas. glia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG — RR — 1.996 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Re-gimental, sendo agravante Benedi'o Co-rono e agravada FEPASA — Ferovia rono e agravada FEPASA — Ferovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Mi-guel Pereira). Foi relator o Excelentic-simo Senhor Ministro Hildebrando Bisa-glia tendo o Tribunal resolvido e consino Senior Ministro Hildebrando Bisa-glia, tendo o Tribunal resolvido regar provimento ao agravo, unanimemente. — P.ocesso AG — AI-2.021 de 1976 da Sc-gunda Região, relativo a Agravo Regi-mental, sendo agravante Companhia Mumental, sendo agravante Companhia Municital de Transportes Coletivos e agravado Manoel Joaquim de Oliveira (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excecelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bitaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI-2.081 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Marcos Moreira e agravada Instalnavi — Instalacões Elétricas Navais e Indústria Limitada (Advogado: Doutor Alino da Cosmitada (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentís imo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provi-mento ao agravo, unanimemente. Pro-cesso AG — AI-2.212 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Servico de da Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Servico de Eletricidade S A. e agravados Bernardino Benino Basques e outros (Advodados: Doutor Céllo Silva) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal e ovido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG — RR-2.217 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental. sendo agravare de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S A e agravado Mauro Barro (Adv.: Doutores Lino Alberto de Catro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente provimento ao agravo, unanimemente. —
Processo AG — AI-2.829 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Miguel Garcia Gimenez (Advogados: Doutores Fernando Neves de Stato dos: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi rela-tor o Excelentissimo Senhor Ministro tor o Excelentissimo Sennor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI 2.863 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agrativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Dauro de Araújo Andrade) (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Hildebrando Pontes Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tibunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — AI-3.251 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Adelino Gonçalves (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Excelentíssimo Senhor Ministro Hilde-orando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, una-

nimemente. — Processo AG — AI-3.341 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Re-de Feroviária Federal S.A. e agravados Ananias Pinto e outros (Advogadosº Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssi-mo Senhor Ministro Hildebrando Bisamo Senhor Ministro Hildebrando Bisa-glia, tendo o Tribunal resolvido negar glia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Deu-se por impedido o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pederira. — Processo AG — AI — 3.459 de 1976 da Sevta Pegião, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Fede al S. A. e agravados Severino Vicente do Nascimento (Advogados: Doutores Ro-berto Benatar e Mozart Cordeiro). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG — AI-3.662 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes José Silveira Neto e outros e agra-vantes José Silveira Neto e outros e agra-vado Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogados: Doutore: Maria Lú-cia Vitorino Bo ba e Afrânio Vieira Fur-tado). Foi relator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG — AI-3.813 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sen-do agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Casimi-ro Goncalves da Silva (Advogados: Douransportes Coleivos e agravado Casimiro Goncalves da Silva (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AG-RR — 4.760 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Agro-Pecuária Santa Helena e agravados Pedro Luiz de Santana e outros (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Chrispim Coelho Muniz Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR-4.841 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Bratilciro de Descontos S. A. e agravado Crmental, sendo agravante Banco Bra Intro de Descontos S. A. e agravado Calivto Lemes de Aduino (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Aliro da Costa Monteiro). Foi realtor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bi saglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG — RR-5.171 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasilairo de Descontos S. A. e agravado Amálio Birpo dos Santos (Advorados: Doutores Lino Alberto de Castro e Milton Petracioli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-RR-5332, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Pedro Affonso da Rocha Santos e agravada Rede saglia tendo o Tribunal resolvido negar Regimental, sendo agravante Pedro Affonso da Rocha Santos e agravada Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogados: Doutores Eugênio José dos Santos, Alino da Costa Monteiro e Carlos Roberto de Cliveira Costa). Foi relator o Exceluntissimo Senhor Ministro Hildebrando Eisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-96, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ribeiro Fran-Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ribeiro Franco S.A. — Engenheria e Construções e agravado Antonio Giovani Greco (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Edil-Ecrto Pinto Mendes). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Paradio de Productio de Construire. do Bisaglia, tendo o Tribunal reso vido nigar provimento ao agravo, unanime-mente. — Processo AG-RR-98, de 1977 mente. — Processo AG-RR-98, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S.A. e agravado Ademir Maria (Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e José Tores das Neves). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Blsaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente Dou-se por impedido o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Processo AG-RR-353, de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Uni-Agravo Regimental, sendo agravante Uni-versidade do Estado do Rio de Janeiro UER I o agravado José Gomes Costa

(Advogados: Doutores Célio

Silva

Francisco Araujo). Foi relator o Excelen-Francisco Araujo). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-617, de 1977 da Quarta Regiao, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Miguel de Souza Amador e agravada Companhia de Papri e Papelão Pedras Brancas (Advogados: Doutores Ulisses Rindel de Resende e Vilson A. R. Bilhalva). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hildebrance'entissimo Senhor Ministro Hi'dobran-do Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanime-men'e. — Processo AG-AI-722, de 1977 men'e. — Processo AG-AI-722, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Sertico de Eletricidade S.A. e agravado Roberto Francisco Coelho (Advogados: Poutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Sennor Ministro Hildebrando Bisag'ia, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do agravo una impensata. resolvido nao connecer co agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-766, de 1977 da Terceira Região, re'ativo a Agravo Regimental, sondo agravante José Mathias de Vilhena Coelho e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Protélio (Advocades Destruction Control de Processo (Advocades Destruction Control de Processo (Advocades Destruction Control de Processo (AGC) (A Prasilia (Advozados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ordélio Azevedo Setto). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hi'debrando Bisaglia. trn-co o Tribural resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente cesso AG-AI-910 de 1977 da Segunda Re-gião relativo a Agravo Regimental, senrião relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S A — Regional Centro Sul — Nona Divisão — Santos — Jundiai e agravado Antonio José Lopes Correia (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoro Rangel e Neusa M. Bicudo Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildentando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unantendente — Processo AG-AI-997, de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Pancários do Fstado de Goiás e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Poutores José Tôrres das Neves e Osmar Olimpio Maia). Foi relator o Excelentístico Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido negar saria tendo o Tribunal resolvido negar rroymento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1201 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, condo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Otávio de Godov (Advogados: Doutores Luiz Carlos relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulisagravante FEPASA — Ferrovia Paulis-Fujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hiloebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar plovimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-A1-1524, de 1977 da Quarta Regiao, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rio Grande — Companhia de Celuiose do Sul Riocli e agravano Lucipo Rodrigues da Silva (Advogagos: Doutores Hugo Guel-Silva (Advogacos: Doutores Hugo Guel-ros Bernarues e Marilene Somoitz Mar-tins). Foi relator o Excelentissimo Se-nhor Ministro Hildebrando Bisagiia, tenao o T.ibunai resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. -- Processo AG-RR-1630, de 1977 da Primeira Regiao. Processo ielativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agra-vado Fernando Ferreira dos Santos — (Advogados: Doutores Domicio Neves de Ba.ros e Sérgio Pinheiro Drumond). Foi relator o Excelentisimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2975 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Feroviária Federal S.A. — União Federal S.A. e agravados Delmiro Luiz da Silva e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa, e Gildo Correa Ferraz e Etelvino Oswaldo Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indefentamento de la costa de la companya de la companya de la companya de la companya de la costa de la companya de la costa de la companya de la costa de la co rir o ped do de assistência formulado pela União Federal, e negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AGagravo, unanimemente. AI-3768 de 1976 da Terceira Região, re-lativo a Agravo Regimental, sendo agra-vante Rede Ferroviaria Federal S.A. e União Federal e agravados Josino Gui-lherme de Matos e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Excelentísimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela resolvido negar pro União Federal, e negar provimento ao unanimemente. — Pr agravo, unanimemente. — Processo AG- de 1976 da Segunda

AI-3384 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S.A. e agravados Guimercindo Brei de Castro e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Etelvino Oswaldo Costa). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de as-sistência formulado pela União Federal, e negar provimento ao agravo, unanime-mente. — Processo AG-RR-1219-77 da mente. — Processo AG-RR-1219-77 da Terceira Região, relativo a Agravo Regi-mental, sendo agravante Rede Ferroviá-ria Federal S.A. e agravados Raimundo Cândido de Souza e outro (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentísimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unani-memente. — Processo AG-AI-1280 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agra-1977 da Segunda Regiao, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede
Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e
agravado Adão Monteiro dos Santos
(Advogados: Doutores José da Costa
Henrique e Neusa Melillo Bicudo Preira). Foi relator o Excelentissimo Senhor
Ministro Porrata Silva tendo o Tribunal Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-246, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Baptista Gomes de Affonseca e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de resenue e Antonio Miguel Pereira). Foi luator o Excercitusimo Serinor Ministro batata Silva, tendo o Tribunal resolvi-do negar provimento ao agravo, unani-memente. — Processo AG-RR-2896, de leto da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Uniao Comercial S.A. e agravado Fran-cisco Izidoro Devasio (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Francisco Izidoro Devazio). Foi relator o excelentismo Sennor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemen.e. — Frocesso Au-RR-3116, qe 1976 qa Segunda Regiao, ta S.A. e aglavada Neide Cotomaci — (Advogados: Doutores Ca.los Robichez Fenna e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentissimo Semhor Ministro Balala Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3200-76 da P.im.ira Regiao, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasheiros S.A. e agra-vacos Waiter kodrigues David e ou ros (Advogacos: Doutores Márcio Gontijo e Jorge Couto de Carvalho). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Si.va, tendo o Triubnal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Piocesso AG-RR-3288, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Edson Ferreira Santos e agravado Banco Nacional de Hatitação (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Hélio Mendes da Cunha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Dau-se por impedido o Excelentissimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — P.ocesso AG-RR-3331, de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Antonio José Queiroz Moreno (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-AI-3696, de 1976 de Outore Região relativo a Agravo Reservido Processo AG-AI-3696, de 1976 de Outore Região relativo a Agravo Reservido Processo AG-AI-3696, de 1976 de Outore Região relativo a Agravo Reservido Processo AG-AI-3696, de 1976 de Outore Região relativo a Agravo Reservido Processo AG-AI-3696, de 1976 de Outore Região relativo a Agravo Reservido Processo AG-AI-3696, de 1976 de Outore Região relativo a Agravo Reservido Processo AG-AI-3696, de 1976 de Outore Região relativo a Agravo Reservido Processo AG-AI-3696, de 1976 de Outore Região relativo a Agravo Reservido Processo AG-AI-3696, de 1976 de Outore Região Processo AG-AI-3696 de Outore Região Processo mente. Processo AG-AI-3696, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravada Sinalda Lydia Silva Santos (Advogados. Doutores Lino Alberto de Castro e Nilson Tosta de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Deu-se por impedido o Excelentis:imo Senhor Juiz Pinho Pedreida. — Processo AG-RR-3701 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Venâncio Cavina e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nozuera). Foi relator o Excelentisimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4000 Região, relativo a

Sexta-feira 31 Agravo Regimental, sendo agravante Durval Barrocas e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente Processo AG-RR-4.543 de 1976 da Primena regiao, relativo a Agravo Regimental, senuo agravante Austro de Almeida Quelloz e agravada Bemoreira metas Querioz e agravada beniorena — Compannia Nacional de Utilidades (Advogatos: Doutores riugo Mósca e Luiz Otavio Medina Maia). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministio barata Silva, tendo o tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-4.672 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S. A. e agravado Wagner Ferreira (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sepastião Lázaro Baibo). Foi de Castro e Sepastião Lázaro Baibo). Foi relator o Excelentssimo Senhor Ministro Balata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.828 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Reg.mental, sendo agravante Natércia Regazzi Flacorolli e agravada Pearóleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteno e Ruy Jorge Callas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Balata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanime-Ba.ata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-63 de 1977 ao Primeira Região, relat.vo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Vaie do Rio Doce e agravado Jomin Borges. (Advogados: Doutores João de Lima Teixeira Filho e Rômulo Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negal provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Processo AG-RR-161 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante Banco Brasileiro de Des-Regimental, contos S. A. e agravado Durvalino Antonio (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentissimo Senhor Min stro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanime-mente. — Processo AG-RR-202 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Bra

sileiro de Descontos S. A. e agravado Ceiso Vivone Fernandes. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Min.stro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento de agravo. tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-235 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional São Paulo S. A. e agravados Alcides Rocagues Sampaio e outros. (Ac vogados: Doutores Roberto Benatar e José Carlos Hernandes Holgado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar prova, tendo o Tribunal resolvido negar pro-vimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-314 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jairo Borba e agravada . VI S. A. — Cutelaria. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo

Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvado negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-334 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e agravado Eliseu Carneiro. (Advogados: Doutores Tito Flávio Aúde e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal re-solvido negar provimento ao agravo, una-nimemente. — Processo AG-RR-644 qe nimemente. — Processo AG-RR-644 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco & Brasil S. A. e agravado Severino Aguiar. (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Cláudio Gomara de Oli-to relator o Excelentissimo Se-nhor Ministro Barata Silva, tendo o Tri-

bunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-FR-652 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e agravado Raimundo Al-

ves Batista. (Advogados: Doutores Carlos Eduardo de B. Barret e Jerônymo Brito Cunha). Foi relator o Excelentissimo Se-nhor Ministro Barata Silva, tendo o Tri-

lativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Luiza Mesquita Linhares e agravado João Freire de Souza. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Geraldo de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal recelvido por a presidente. do o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-805 de 1977 da Primeira Região, AG-RR-805 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ney Baptista Alves e agravada Rêde Ferroviária Federal S. A. (Advogados: Doutores Júlio Cezar Martins e Ulisses de Carvalho Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AG-AI-900 de 1977 da Segundia Região, relat vo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Waldir de Souza Xavier. (Advogados: Doutores José Inácio Toledo e Ulisses Riadei de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao o Tribunal resolvido negar provimento a agravo, unanimemente. — Processo AG agravo, unanimemente. — Processo AG-kR-938 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Adeimo Romao e agravado Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e João Lima Dourado). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Ba.ata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-962 de 1977 da Segunda Processo AG-AI-962 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Industrias Reuni-das F. Matarazzo e agravada Helena Pe-lena dos Santos. (Advogados: Doutores Maria Crist.na Paixão Côtes e Iéclo de Castro). Foi relator o Excelentssimo Senhor Ministro Barata Silyva, tendo o Tri-bunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1.030 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, senoo agravante Rêde Ferroviária Federal e agravados Ananias Lima dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar Carme, a de Onvena Alves e Anno da Costa Monteiro). Roi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente Deu-se por impedido o Excelent"ssimo Senhor Juiz Pinho Peureira. — Processo AG-RR-1.113 pedido o Excelent"ssimo Senhor Juiz Pinho Peureira. — Processo AG-RR-1.113 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Anton.o Paulino da Silva e outros e agravada gados: Doutores Ulisses Richel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1.213 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S. A. e agravados Tomé Barbosa dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Eugênio José dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provitendo o Tribunal resolvido negar provi-mento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1.259 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Fer rovia Paulista S. A. e agravado Orlando Bastelli. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende) For relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1.261 de nimemente. — Processo AG-RR-1.261 de 1977 da Segunda Região, relat.vo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Jorge Alves. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1.272 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arivaldo Souza Freitas e agravado Petróleo Brasileiro S. A. sendo agravante Arivaido souza Freitas e agravado Petroleo Brasileiro S. A. —
PETROBRAS-RPBa (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. va, tendo o Tribunal resolvido negar pro-vimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1.336 de 1977 da Pri-meira Região, relativo a Agravo Regi-mental, sendo agravante Zilah Saraiva Itagyba e agravada Petróleo Brasileiro S. A. — PEROBRAS. (Advogados: Dou-tores José Tôrres das Neves e Ruy Jorge

bunal

agravo unanimemente. — Processo AG-RR-701 de 1977 da Primeira Região, re-

Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1.354 de 1977 da Terceira Regão, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jorge Moreira dos Santos e agravada CICLO — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários. (Advogado: Doutor José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1.361 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Téxtil Ferreira Guimarães e agravados Carlos Roberto Severino e outros. (Advogados: Doutores José Cabral e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1.395 de 1977 da Seresolvido negar provimento ao unanimemente. — Processo AGmento ao agravo, unanimemente Processo AG-RR-1.395 de 1977 de Processo AG-RR-1.395 de 1977 da Segunda Regão, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Halles A. e agravado Devanyr Birão. (Advegados: Doutores Hugo Mósca e Francisco Fernando de Arruda). Foi relato o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-1.468 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental Processo AG-RR-1.468 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fernando Ramos de Me-nezes e agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Advogados: Dou-tores José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exce-lentissimo Sarbar Ministro Barata Silva lentissimo Serhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provilentíssimo sermo: Manado negar provitendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se
por impedido o Excelentíssimo Senhor
Juiz Pinho Pedreira. — Processo AG-AI.
1.573 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Recimental. sendo agravente Francisco Ribeiro Caldas e agravente Francisco Ribeiro Caldas e agravente Banco do Estado de Minas Grais vante Francisco Ribeiro Caldas e agravado Banco do Estado de Minas Grais S. A. (Advogados: Doutores Maroarida Pereira Damasceno e Afranio Vieira Furtado). Foi relator o Excelentissimo Sr. Min. Barata Silva, tendo o Tribunal resoluida perer provimento.

unanimemente.

Processo AG-RR-1578 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Mário Barros Souveral e agravado TECNOMONT — Projetos e Montagens Industriais S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. gravo, unanimemente.

80

selvido negar provimento

unanimemente

bunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Frocesso AG-AI-1581 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Miguel Antonio Gonzalez e Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolv do não conhecer do agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1583 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Agricola e Florestal Santa Bárbara e agravade Jair Wenceslau (Advogados: Doutores Carlos Báuardo de Barros Barret oe Jerônimo Brito da Cunha). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido prov mento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1592 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Brasileira de Administração e Serviços e agravados Oswaldo de Almeida e outro (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Siva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1596 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental seguião, relativo a Agravo Regimental Serviços das Neves e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Siva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1596 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimeira Região, relativo a Agravo Regim

Processo AG-RR-11596 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regi-mental, sendo agravante Rede Ferroviá-ria Federal S. A. (7ª Divisão — Leomental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (78 Divisão — Leopoldina) e agravados Antonio Ferreira Bastos e outros) (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentiss mo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar p. cvimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1850 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Helio Vedovato (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Julio Bucci). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar

provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR 1853 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Berenice Barbosa dos Santos e agravada Petróleo Brsileiro S. A. — PETIROBRAS (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pere ra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1865 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Centrais Elérticas Fluminense S. A. — CELIF e agravado Nelzir Neves (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Al no da Costa Monteiro.

tores Hugo Mósca e Al no da Costa Mon-teiro). Foi relator o Excelentíssimo Se-nhor Ministro Barata Silva, tendo o Tri-bunal resolvido negar provimento ao a-

bunal resolvido negar provimento ao a-gravo, unanimemente. Processo AG-AI-1903 de 1977 da Ter-ceira Região, relativo a Agravo Regi-mental, sendo agravante Banco Nacio-nal S. A. e agravado Silvio de Farla Advogados: Doutores Carlos Odor co Vi-eira Martins e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentissimo Senhor Mi-nistro Barata Silva tendo o Tribural nistro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1929 de 1977 da Se-

Processo AG-IRR-1929 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Neusa Lemes Moda e agravada Singer do Brasil — Indústria e Comércio Ltda. (Advogados: Doutores Ulsses Riedel de Resende e Antonio Bitincof). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Batas Silva tando Christianistro Batas Silva tando Christianistro Senhor Ministro Batas Silva tando Caribanistro Silva Silva Silva Silva Silva Silva Silva rata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanime-mente.

Processo AG-RR-1965 de 1977 da Se-Processo AG-RR-1966 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Evandro Arcanjo (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Al'no da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. gravo, unanimemente

Processo AG-RR-1972 de 1977 da Se-Processo AG-RR-1972 de 1977 da Segunda Regiao, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Annino Tedesco (Advogados: Doutores José Maria de Castro Bérn ls e Benil Comitre de Lara). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1974 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravados Pedro de Almeida e outro (Advogados: — Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastão Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-1976 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arlindo Pereira do Nascimento e agravada Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cecilia A. de Abreu Moura). Fo relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal Processo AG-RR-1974 de 1977 da Se-

Fo relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo,

unanimemente.

Processo AG-RR-2127 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Wlademir Marinho de Miranda e agravada Viação Aére São Paulo S. A. — VASP (Advogados: Doutores Rômulo Marinho, Délcio Trevisan e Ildél o Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR 2005.

Processo AG-RR-2147 de 1977 da Pri-

Processo AG-RR-2147 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Clóvis Barbosa Rodrigues Filho e outros e agravado Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Rômulo Marinho e Renato Freitas Ramos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2178 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Maria Rigoni e agravada Indústra Elétrica Brown Boveri S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Rodrigues de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2353 de 1977 da Quar-

Processo AG-RR-2353 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Reg mental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e agravado Regis José Amoretti (Advogados: Doutores Paulo Cesar Gontijo e José Fernando Schaan). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AG-RR-2596 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José de Barros e agravado Douglas Raicelétrica S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2655 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Simóes e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Advogados: — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2780 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Alfredo Lothario Meizentihin (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo.

to Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Audiência — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Terceira Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a Presidência do Excelentísimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Juiz Semanário.

Encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos.

Brasília, 1º de marco de 1978. — Bea-

Brasilia, 1º de março de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA

TST - 2.186-78

(ES n.º 12-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Advogado — Dr. Aloysio Moreira Gui-

- Sindicato dos Condutores Requerido de Veiculos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Município do Rio de Janeiro.

DESPACHO

A Federação das Indústrias do Estado A rederação das industrias do Estado do Rio de Jane, ro requer efeito suspensivo para as clausulas estabelecidas no acordão proferido no TRT-DC-157-77, e objeto do recurso ordinário. Ei-las:

I — Salário normativo para os motoristas nos termos do Prejulgado 58;

II — Salário normativo para ajudantes e pessoal da manutenção, inclusive lavadores, nos termos do Prejulgado 56;

III — Reembolso obrigatório das des-pesas de al mentação e estada, quando os motoristas e ajudantes forem desig-nados para fazerem entregas fora do município; IV — Horas extras, na base de 50% e

Adicional de 30% sobre o salário

recebido para motoristas e ajudantes en-carregados de cobrança; VI — Obrigatorieda de pagamento dos

VI — Obrigatoriedade de pagamento dos salários, mediante envelopes timbrados, onde estejam discriminados todos os itens referentes à remuneração e descontos; VII — Desconto de 20% do aumento de um mês, sem restrições de todos ntegrantes da categoria, a favor do sindicato, para aplicação em cursos profissionalizantes (Escola de Motoristas) e construção da nova sede da entidade. As duas primeiras cláusulas atendem

As duas primeiras cláusulas atendem o prejulgado 56. Indefiro. Quanto à terceira cláusula, é plausivel a arguição do requerente de que "só de-verá haver reembolso quando, compro-vadamente, a entrega impedir a volta do municíp o de saída antes do horário da

refeição. Assim, ad cautelam, defiro o pedido.

As cláusulas IV, V e VI. já preexistiram ao dissídio e apenas foram mantidas. In-defiro, com base na jurisprudência atual do Pleno

Por fim, o desconto a favor do Sindicato suscitante foi concedido com inobservancia do pacífico entendimento desta Corte. Defiro. Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tri-

bunal Regional do Trabalho da

Brasília, 21 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST - 2.187-78

(ES n.º 13-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes - Sindicato da Indústria de Aguas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros. aneiro e outros. Advogado — Dr. Aloysio Moreira Gui-

marães

Requerido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos do Município do Rio de Janeiro.

DESPACHO

O Sindicato das Indústrias de Aguas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros requerem efeito suspensivo para as clausulas estabelecidas no acórdão pro-

as cláusulas estabelecidas no acórdão proferido no TRT-DC-157-77, e objeto do recurso ordinário. Ei-las:

I — Salário normativo para os motoristas, nos termos do prejulgado 56:

II — Salário normativo para ajudantes e pessoal da manutenção, inclus ve lavadores, nos termos do Prejulgado 56;

III — Reembolso obrigatório das despesas de alimentação e estada, quando os motoristas e ajudantes forem designados para fazerem entregas fora do municipio; nados par municipio;

IV — Horas extras, na base de 50% e

Adicional de 30% sobre o salário recebido para motoristas e ajudantes en-carregados de cobrança; VI — Obrigatoriedade de pagamento dos

VI — Obrigatoriedade de pagamento dos salários, mediante envelopes timbrados, onde estejam discriminados todos os itens referentes à remuneração e descontos; VII — Desconto de 20% do aumento de um mês, sem restrições de todos integrantes da categoria, a favor do sindigato para unificação em curros preficieis. cato, para aplicação em cursos profissio-nalizantes (Escola de Motoristas) e cons-

nalizantes (Escola de Motoristas) e construção da nova sede da entidade. As duas primeiras cláusulas atendem ao prejulgado 56. Indefiro. Quanto à terceira cláusula, é plausível a arguição do requerente de que "só deverá haver reembolso quando, comprovadamente, a entrega impedir a volta ao município de saída antes do horário da refeição". Assim, ad cautelam, defiro e pedido.

As cláusulas IV, V e VI, já preexistiram ao dissídio e apenas foram mantidas. Indefiro, com base na jurisprudência atual do Pleno.

Por fim. o desconto a favor do Sindicato suscitante foi concedido com inob-

servancia do pacífico entendimento desta Corte. Defiro. Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.º Re-

Brasilia, 21 de março de 1978. — Re-nato Machado — Ministro Presidente do

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Processo número TST - RO - DC

(Ac. TP - 1428-77)

Dá-se provimento, em parte, quanto co desconto e ao abono de faltas, para ajustar as clausulas à jurisprudência do Pleno, e, no que se rejere à multa, para restringi-la às obrigações de fa-

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo número TST — RO — DC — 11-77, em que é Recorrente Federação das Indústrias de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Moji-Mirim.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalha da Segunda Região assegurou, dentre ou las vantagens, aos empregados

pertencentes à categoria suscitante, o salário igual ao do empregod substituído, a garantia do emprego à trabalhadora gestante, o abono de faltas para efecto de exame e acesso escolar, e lescunto la railo. do singilecto de exame e acesso escolar, e lescunto la railo. do singilecto de exame e acesso escolar, e lescunto la railo. n la o, do singlento decide e a multa de Cr\$ 64,00 por infração de quaisquer das clausulas da sentença

A Federação das Indústrias do Sistado

de São Paulo, no apelo, impugna a sen-

tença nos aludidos itens. A douta Precuradoria Geral opina pelo provimento.

O desconto deve ficar subordinado à ausência de impugnação do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Dou provimento, em parte, nesse sen-

multa só é cabível quanto sà obrigações de fazer.

Dou provimento, em parte, para res-

Dou provimento, em parte, para restringir, conforme o exposto neste voto. O acórdão recorrido concedeu o abono de faltas "em qualquer curso". Dou provimento, em parte, para o fim de conceder o abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelectmento oficial, autorizado ou reconhecido, científicado empregador com um mínimo de 72 ho-

o empregador com um mínimo de 72 horas.

Quanto às demais cláusulas, estão con-

forme os precedentes da jurisprudência. Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para: I — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez (10) dias anyac do empregado ate dez (10) dias an-t's do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua: II — restringir a multa ao deschimprimento dos chercasas descumprimento das obrigaões de fa-zer, vencidos os Exmos. Senhores Mi-nistros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, fernando Franco e Juiz Solon Vivac-qua; III — conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou recenhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um minimo de 72 (setenta e duas) horas, unani-

memente.

Mantida, no mais, a decisão recorrida. Mantida, no mais, a decisão recorrida. Brasília, 8 de agosto de 1977. — Renato Machado, Presidente — Raymundo de Souza Moura, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo. Procu ador-Geral.

(Advogados: Doutores Benjamin Monteiro e Alino da Costa Monteiro).

Procesos número TST — RO — DC Acordão

(Ac. TP - 1971-77)

Incabivel a exclusão do direito do em-pregador de aplicar pena de suspensão a seu empregado.

Atenta contra o direito patronal de direão a existência de apresentação das razões da despedida do empregado.

Desconto assistencial em fanor do Sindicato Suscitante de dissidio coleti-vo. deferido desde que não haja oposi-ção do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Clausulas, sedimentadas através Prejulgado número cinquenta e seis do TST, ou pela iterativa jurisprudência, não devem ser eliminadas.

Recursos não providos ou providos em

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo número TST — RO — DC — 124-77, em que são Recorrentes Sindicato des Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí e Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo e outros e Recorridos os mostros e Partidos es mostros para la contra de contra d dos os mesmos.

Contra o venerando acórdão de folhas 91-101, que julgou parcialmente proce-dente o Dissidio Coletivo suscitado pelo Sindicato profissional, recorrem susci-tante e suscitado.

O primeiro insurgindo-se contra a rejeição dos itens 11 e 13 da inicial, re-ferentes à eliminação das penalidades de suspensão nas infraço s simples ou leves, aplicando-se o artigo 482 quando manifesta a impossibilidade da manutenção esta a impossionidade da manutenção do vinculo empregaticio e a segunda, que exige seja comunicado por escrito, ao empregado demitido por prática de falta grave, as razões determinantes da dispensa, por escrito e contra recibo (folhas 105-109).

O suscitado, pleiteando reforma do to-cante aos salárics do substituto; esta-bilidade provisória à empregada gestan-

te; abono de falta ao empregado estudante; desconto para o Sindicato e multa por inadimplemento por parte do empregador das obrigações de fazer, revertendo a favor do empregado (fclhas números 111-128).

Contra-razoados os recursos, folhas 131-134 e 135-139, opina a douta Procuradoria Geral pelo improvimento do recurso dos suscitantes e provimento parcial do suscitado, apenas na questão relativa à muita aplicada ao empregador pelo não cumprimento da obrigação de fazer (folhas 143-144).

E' o relatório.

VOTO

Recurses dos suscitantes.

Descabe a exclusão das penalidades de suspensão do empregado, eis que o procedimento é privativo da empresa em seu normal poder direcional ou de coman-

do.

Por sua vez não tem amparo legal a pretensão da cientificação pela empresa ao empregado das razões que geraram a sua despedida, com indicação da falta

Também neste ponto, se deferido o pedido, estaria a Justiça, se intrometido no comando, no poder direcional do empregador, ainda porque a não condenação resultaria em desrespeito a formalidades com seus reflexos de ordem jurídica.

Nego provimento ao recurso nos dois

Recurso do suscitado.

Nos cinco pontos de discordancia do Recorrente apenas acolho, em parte, aquele : eferente ao descento em tavor do suscitado que foi concedido incondicionalmente, quando a jurisprudência dominante deste Tribunal o defere desde tule não haja oposição do empregado atá minante deste Tribunal o defere desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado

Dou provimento na torma supra ea-

pressa

pressa.

Nego provimento quanto ao salario do embregado admitido em lugar de ou lo dispensado injustamente, quanto 1 garantia do emprego à empregada 116 60 dias após o decurso do pazo deferido por lei à mulher após o parto; quanto ao abono de falta do empregado estudante e quanto à multa estabelecida pelo descumprimento da obrigação de fazer, assim decidindo porque as cláusulas em apreço estão perfeitamente ajustadas às normas do Prejulgado número 56 deste Tribunal estão conforme a reiterada jurisprudência deste Tribunal.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho dar provimento, em parte, apenas ao recurso do suscitado para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o vote do Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinno, Alves de Almeida e Ary Campista, quanto ao item 13º (décimo terceiro) da inicial, constante do recurso do suscitante e Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, em relação à multa, referente ao apelo do suscitado.

Brasília, 21 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Hildebrando Bisaglia, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Advogados: Doutores Alino da Costa Montido de Costa de Machado)

(Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria V. Muselli).

Proc. n.º TST-RO-DC 233-77 (Ac. TP 2588-77)

Recurso a que se nega provimento, face às condições já existentes nos acordos anteriores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 233-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Pontificia Universidade Catélica do Rio de Janeiro

versidade Católica do Rio de Janeiro.
Tratam os presentes autos de Dissídio
Celetivo suscitado pelo Sindicato dos
Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro prito Santo, contra a Pont fícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Conciliaram-se as partes na audiência

conciliação realizada no TRT da 1 Região. (fls. 16)

Acordo homologado pelo Regional (fls.

Recurso Ordinário interposto pela Pro-curadoria Regional, impugnando as cláu-su. as 3º e seus parág. atos que trata de piso salarial; 4.º adicional por tempo de serviço; 8.º — férias de 30 fías; 11.º e seu parágrafo único desconto assisten-cial sem a prévia aquiescência do em-pregado. (fls. 41). Contra-razões do Suscitante que ale-ga:

ga:

1.° — que as cláusulas homologadas representam um ajuste amigável há mais
de dez anos;

2.° — que as férias de 30 dias, o adi-

que as férias de 30 dias, o adi-2.º — que as ierias de 30 dias, o adicional de tempo de serviço e o desconto assistencial são concedidos há mais de 10 anos pelo suscitado;
3.º — Que a coscessão de férias de 30 dias é, hoje, motivo de lei federal.

A Douta P ocuradoria-Geral é pelo provimento de parte que se refere ao pico

A Douta P ocuradoria-Geral é pelo provimento da parte que se refere ao piso salarial e ao desconto em favor do Sindicato sem prévia e expressa autorização do empregado, pelo improvimento quanto à concessão de adicional por tempo de serviço, não se referindo à questão das férias de 30 días.

E' o relatório, na forma regimental.

Não tem razão a douta Procuradoria Regional e por isso nego provimento ao recurso, face aos seguintes fundamen-

tos:

1.º — trata-se de acordo entre as partrata-se de acordo entre as par-tes, que não devem ser contrariadas, uma vez que o mais importante na Justiça do Trabalho é a conciliação (fator de harmonia entre as classes) e, se esta conciliação foi feita por consenso de em-pregado e empregador, não se pode, mes-mo invocando ou em nome da lei, conmo invocando ou em nome da iei, con-trariar os interessados, porque o que a lei visa entre empregado e empregador é o entendimento com justiça, se estes se encontraram, bem melhor para a lei, para o Estado e para a Justiça do Tra-balho, que não foram chamados nem ne-cessitaram intervir, porque não houve

balho, que não foram chamados nem necessitaram intervir, porque não houve conflito;

2º — em uma simples conferência, à fis. 9, verifica-se que, desde 1974, as partes já vinham mantendo o mesmo espírito de conciliação, realizando acordos que foram homologados pela Justica do Trabalho, o que ocorreu também em 1975 e agora, 1976. O que se chama de pisosalarial, nada mais, é que o percentual de lei, aplicado sobre o salário anterior, conforme se vê no D. C. 74, quando foi estipulado um piso, de Cr\$ 600,00 e sobre ele aplicado, no D. C. 75, o percentual de lei, 36%, que atingiu um total de Cr\$ 816,00 e no D. C., com vigência a partir de 1º de janeiro de 1977, que é o presente, foi aplicado o percentual de lei, 41%, sobre Cr\$ 816,00, encontrando-se Cr\$ 151,00, constante da cláusula terca, motro do recurso;
3º — adicional por tempo de serviço, as férias de 30 dias e o descont para o sindicato, constante da cláusula 11º e seu parágrafo, também constaram nos acordo ante loves, não podendo, sob pena de fe tr-se o direito adquirido, merecer qualquer reto ma.
Em razão desses fundamentos, é que nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Su-

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Su-Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, quanto a cláusula do piso salarial; Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Lomba Ferraz, em relação ao adicional por tempo de serviço, com restrições dos Excelentissimos Srs. Ministro Coqueijo Costa e Juiz Pereira Leite, quanto à fundamentação, e Exmos. Srs. Ministros Coquei o Costa, H Idebrando B saglia e Raymundo de Souza Moura, com referência ao desconto. desconto

mindo de Sotal Mota, established de Sotal Mota, established de Sotal Mota, established de 1977 — Renato Machado, Presidente — Alves de Almeida, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Maceoo. Procurador-Geral.

(Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Manoel Martins).

Proc. n.º TST-RO-DC 241-77

(Ac. TP 2555-77)

Os premios fixos de produção ou por unidade vendida, as diárias e cutras prestacões, embora de natureza indenizatória, devem ser reviuitade sob perda de seu valor real. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo n.º TST-RO-DC 241-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região; Sindicato da Indústria de Produtos Farmacéuticos do Estado do Rio de Janeiro e outro e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos os Mesmos e Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Municipio do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro

Os revo rentes investem contra a sentença normativa de fls. 120-125, em diversos pontos. Em contra-razões, o suscitante pede o não conhecimento do recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. A mesma Federação portula proliminamenta de servicio de se deração, postula, preliminarmente, o so-brestamento do feito. Quer o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêutices sua exclusão. A inconformidade do Ministério Público é com a cláusula do desconto. Os três suscitados recurrentes, por 11m, nao se conformam com a concespor 11m, não se conformam com a conces-são de aumento sobre "quantum" fixo por unidade recebida, ajuda de custo, cua: 1as, prémios de produção, cotas de cobrança e média garantida. Manifes-ta-se a fls. 170 a Procuradoria, pelo pro-vimento apenas do apelo do Ministério Público. Público.

E' o relatório.

VOTO

1 — Conheço os recursos interpostos a fis. 126, 128 e 153. Este último, é tempostivo. Se a intimação foi recebida a 6.4.77 e não houve expediente na quintafeira e sexta-feira da Semana Santa, o apelo, protocolizado a 18.4.77, foi em tempo hábil.

2 — Rejeito a preliminar de sobrestamento do feito (fis. 154). Como bem a estra, o a i... 1 4. "não há qualquer impedimento legal que obste a apreciação

a entra, o a i... 1 i. "não há qualquer impedimento legal que obste a apreciação c pe et dispositivo que o anterior já terminou sua vigência em 12.10.75. O ja terminou sua vigencia em 12.10.13. piulgamento que o TST vier a proferir no of sullo anterior não interie irá nem have a pos tilidade de col dência com o que 1. a se de cir neste processo."

3 — Rebela-se o Sindicto da Indústria de Produtos Farmaceuticos (fls. 128), porque não exclusio do feito. Entende

que os vendedores da correspondente ca-te o a p 0 al ão r p esentados to o a p o tal at r p esentados pelo Sindicato dos Propagandistas, Vencategoria dos vendedores-viajantes é di-categoria dos vendedores-viajantes é di-categoria dos vendedores-viajantes é di-categoria dos vendedores-viajantes é di-dão recorrido (fls. 124) e diversa daquela dos propagandistas, propagandistas-o s de plocutos farmacêuticos.

O Ministério Público (fls. 126). o sindicate patronal mencionado no item anterior, mais o Sindicato Editores de 1 (. . em ca ciáusula dos descontos.

contos.

Na forma da jurisprudência assente deste Tribunal, acolho em parte o apele, para condicionar o desconto ao silêncio do empregado até dez dias antes do vencimento do primeiro mês de salário majorado, por força da sentença normativa

5 — Os dois s'ndicatos da categoría econômica já referidos e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

economica ja feridos de Trodustrias do Estado do Rio de Janeiro, recorrem da concessão de aumento sobreta) "quantum" fixo por unidade vendida; b) ajuda de custo; c) diárias fixas; de cobrança e f) média garantida na forma da Lei n.º 3207-57.

Alguns dos itens em causa têm ou podem ter natureza salarial. Outros, de feitio indenizatórios, porque fixos, devem ter seu vulor atualizado, sob pena de avitamento inafastável. Todas as vantagens foram asseguradas no dissidio anterior (fls. 13).

6 — Rebela-se o recurso da Federação, in ita as fétiar de 30 dias, as quais foram denegadas pela decisão de o recurso, não tem objeto.

Isto posto: Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Tabalho, sem divergência, re-jeitar as preliminares arguidas e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Coquelio Costa, desacolher o pedido de exclusão formulado pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Produtos Farmaceuticos do Estado do Rio de Janeiro, dando provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regio-nal para subordinar o desconto assisnar o desconto assis-cao o emp egado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Quanto ao apelo do Sindicato da Indústria e outre, foi-lhe dado provimento parcial, na

forma do decidido no recurso da Pro-curadoria e considerado sem objeto o apelo da Federação no tocante as férias de trinta dias. Mantida, no mais, a de-cisão recorrida, vencidos os Exinos. Se-nhores Ministros Coqueljo Costa, Ray-mundo de Souza Moura, Hildebrando Bi-saglia e Fernando Franco, em reiação a cláusula da concessão de aumento sobre média garantida na forma da Lei núsa média garantida na forma da Lei número 3.207-57, constante dos recursos dos suscitados.

Brasília, 14 de novembro de 1977. —
Renato Machado, Presidente — João

Antonio G. Pereira Leite, Relator.
Ciente: Marco Aurélio Prates de Maceao, Procurador-Geral.
(Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho

de Fraga, Mário Cálcia, Herval Bondim da Graça e José Expedicto Teixeira).

Proc. n.º TST-RO-DC 265-77 (Ac. TP 1986-77)

Dissidio coletivo. Gráficos. Adicional de insalubridade.

Salário normativo. Desconto para os corres Sindicais.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 265-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campos e Sindicato das Industrias Gráficas do Estado do Rio de Lanairo.

Janeiro.
O acórdão regional a fls. 27-30 homologou o acordo celebrado entre susci-tantes e suscitados em todos os seus ter-

Inconformada recorre a Procuradoria Regional, manifestando sua discordància relativamente às cláusulas que objetivam ferias de 30 dias, adicional de insalu-bridade de 20% a todos os trabalhadores gráficos que tenham direito a essa prestação, salários normativo e desconto em favor do Sindicato.

Contra-razoado o recurso, sobem os autos a este Tribunal, opinando favoravelveimente a P.ocurado ia-Geral.

E' o relatório. VOTO

Preliminarmente conheço do recurso tempestivamente proposto.

Mérito

Insurge-se a recorrente contra as se-guintes cláusulas acordadas e homolo-

1. Férias de 30 dias

Fica prejudicado o exame da cláusula tendo em vista a nova redação dada ao capítulo das férias na CLT pelo Dec. Lei 1535-77. Nego provimento pois a vigência do acordo é anterior à lei deferida.

2. Adicional de Insalubridade

Nego provimento ao recurso por tratar-se de vantagem repetidamente acor-dada pelas partes como comprovam os documentos de fls. 10-13 e que em nada fere o ordenamento legal, eis que den-tre as atividades insalubres, previstas no quaero competente, inclui-se a dos grá-ficos. As partes convencionaram sobre a identificação e avaliação da insalubri-dade. tar-se de vantagem repetidamente acor-

Não há, tampouco, no caso, aumento indireto de salários pois a vantagem e o "quatum" a ela relativo já estão previstos em lai trs em lei.

3. Piso salarial

Nego provimento, uma vez que a cláusula está em consonância com o Prejulgado 56 e tem sido por esta forma acordado anterio mente. E' salár o normativo, imp our amente denominado de piso.

4. Desconto para os cofres sindicais Nego provimento em respeito à vontade das partes e por não haver qualquer desrespeito à Política Salarial.

E' o meu voto.

E' o meu voto.

E' o meu voto.

Isto posto
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao
recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor,
Mozart Victor Russomano e Juiz Pajehú Macedo Silva, quanto ao desconto e
Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart
Victor Russomano, em relação às ferias

Justificará o voto o Excelentissimo

Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasilia, 26 de setembro de 1977.

Renato Machado, Presidente — Carlos

All'esto Barata Silva Relato.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

VOTO VENCIDO DO EXMO MINISTRO COQUEIJO COSTA

O desconto assistencial compulsório, em favor de um terceiro, que não é par-te no dissídio, qual seja o sindicato, é inconstitucional, por representar uma te no dissidio, qual seja o sindicato, é inconstitucional, por representar uma contribuição social não criada em lei. Só se tornaria jurídico se subordinado so pário e expresso assentimento do empregado, o que o transformaria em doação. Mesmo em acordo, pois homologado por sentença normativa. Além do mais, o sindicato deve, por lei, prestar serviço jurídico gratuito aos seus associados. Dou provimento, para extirpar a cláusula. cláusula.

Brasilia, 26 de setembro de 1977. — Coqueijo Costa. (Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Augusto Portugal).

Proc. n.º TST. RO. DC. 294-77 (Ac. TP. 2.785-77).

Recurso ordinário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 294-77, em que é Recorrente Federação dos Traba hadores na Indústria da Construção e do Mibillário do Estado de Santa Catarina e São Recorridos Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e outros A Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e de Mobillário do Estado de Santa Catarina instaurou pedido de revisão de dissicio coletivo, sendo

Estado de Santa Catarina instaurou pedido de revisão de dissicio co etivo, sendo suscitada a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região rejeitou preliminares de extinção do processo e de exclusão de prefeituras Municipais, julgou procedente, em parte, o dissidio, rejeitan lo algumas das reivindicações, conforme disposto no v. acórdão de fis. 162-169.

Não se conforma a Federação susci-

Não se conforma a Federação susci-tante manifestando recurso ordinário, pleiteando a reforma do aresto, nos se-

guintes pontos:

1) — Concessão de adicional de 5% para cada período de cinco anos trabalhados na mesma empresa;

2) — Pagamento em triplo da hora trabalhada em dia destinado ao repouso semanal remunerado, garantido, sempre, um mínimo salarial correspondente a 4 horas extraordinárias, mesmo não atingido este número:

gido este número;

3) prêmio-assiduidade equivalente a remuneração de 15 dias, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, ao empregado que não tenha dado nenhuma falta ao serviço, justificada ou não, mesmo as admitidas em lei;

IV) — Concessão de licença remunerada não superior a 10 dias por ano concestado.

IV) — Concessão de licença remune-rada não superior a 10 dias por ano. aos empregados filiados a associações profis-sionais da categoria, quando participa-rem de Encontros, Congressos, Confe-rências, Simpósios, etc., representando a entidade e solicitada por esta, com antecedência;

- Licença remunerada até 10 dias por ano escolar, altirados ou não, aos empregados matriculados em cursos de 1.º e 2.º graus de escolas oficiais, ou re-conhecidas, para prestação de exame parciais ou finais, em vestibulares, de-

vendo, todos ser comprovados; VI) — desconto de Cr\$ 20,00, de cada empregado abrangido pelo dissidio, a fa-

vor da Federação suscitante;
VII) — Eleição do foro de Florianópolis para dirimir dúvidas e julgar ações decorrentes do dissídio.
VIII) — Multa pelo descumprimento de normas contidas no dissídio no va'or de referencia.

10% de referência;

IX) - Concessão de bolsas de estudo pela empresa através do PEBE quando a renda do beneficiário for superior ao teto estabelecido pelo PEBE. (Fls. 171-

X) - Licenca ao empregado estudante de até 10 dias para exames parciais e fi-nais inclusive nos vestibulares.

A douta Procuradoria Geral opina no sentido do restabelicimento do desconto a favor da Suscitante, nos moldes já estabelecidos na sentença revisanda de fis. 16-23. No mais, confirmação do acórdão recorrido. (Fls. 185).
E' o relatório.

v 0 T 0

Adicional de 5% por cinco anos de trabalho na mesma empresa.

A reivindicação já foi rejeitada no dis-sídio coletivo anterior (f/s. 22) e não en-contro razões para deferir o quinquênio que não pode ser imposto por sentença e só viável através de acordo ou convenção coletiva.

Nego provimento

Pagamento em triplo das horas traba-lhadas no dia destinado ao repouso semanal com garantia de um mínimo de quatro horas.

M'smo que se tratasse de trabalho em dia de descanso sem compensações com repouso em outro dia da semana. este Tribunal através de Prejulgado ordena o pagamento em dobro e não em triplo (ressalvo meu nonto de vista diverso do contido no Prejulgado).

No caso presente se pretende vantagem

nizior, ou seja pagamento em triplo pelo

simples chamado ao trabalho em dia de

Nego provimento

Prémio-assiduidade. Impossível de instituir

Impossível de instituir um prêmio através de sentença normativa porque a vantagem depend, unicamente da vontade do empregador

tade do empregador.

A presente ao trabalho é obrigação normal do trabalhador e as empresas quando objetivam aumentar a produção é que instituem o prêmio.

5 Ma um e a avasamento do poder normativo desta Justiça se compulsoriamento do pode a rejuindicação.

te se acolhesse a reivindicação.

Nego provimento.

Licença remune ada não superior a dez dias por ano a empregados associados da entidade sindical para representá-la em Congressos. Encontros, Confeiências, —

Simpósios, etc.

Se a lei estabelecc que o próprio dirigente e representante sindical se ausente ao trabalho em razão de repre enta-ção, ou no exercicio de sua atividade só tera remunerado o dia de farta at avés de ato do empregador, como se atender o pegido que se refere a simples associa-

NNego provimento. Desconto em favor da federação susci-

Acolho o recurso na forma da jurisprudência deste Tribunal, ou pela autoriza-lo desde que não haja oposição do em-pregado até dez dias antes do pagamen-to reajustado ou daquele realizado após a publicação do present: acórdao. Eleição do foro de Florianópolis para

dirimir dúvidas ou julgar quaisquer ações.

A matéria acha-se prevista em el e
não se pode alterá-la através de dissídio
colétivo.

Nego provimento.

Acolho em parte a pretensão para de-ferir a multa em favor do emprezado quando o empregador descumpre obriga-ção di fazer constante da sentença normativa, tudo conforme jurisprudência iterativa deste TST.

Bolsas de estudo

A vantagem deve ser obtida atraves de acordo mas não por centença normativa que obrigue os empregadores.

Constitut retvindo ação que não se conta no poder normativo desta Justiça.

provimento

Licença remunerada a empregado es-

Licença remunerada a empregado estudant para exame escolares.

Na forma da jurisprudência constante deste Tribuna; dou prov mento, em parte, ao recurso para de e ir o abono de faltas do empregado estudante com o objetivo de comparecer às provas ou exames em estabelecimento escolar oficialeou reconhecido, desde que avisada a emprepregadora com antecedência mínima de 72 horas.

Lito Posto.

Acordam os Ministros do Tribuna! Su-

Isto Posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Supprior do Tabalho das provimento, em parte, ao recurso para: a) subordinar o discoute a astemala à não oposição do empregado até doz dias antes do rimeiro pagamento reajustado, contra o voto do mo Sr. Minist o Coquei o Costa; bi dofe la multa em favor do emp egado polo descumprimento das obrigações. b) defe is a multa em favor do emp egado pelo descumprimento das obrigações
de fazer vencidos os Ermos Srs. Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juiz
Solon Vivacqua; c) conceder abono de
faras ao emp erado studante n s dias
de exame desde que em estabelecimento
oficial ou reconhecido densino, pré avisado o empregador com um minio de
recento e duas horas unanimemente setenta e duas ho as, unanimemente.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Fxmos. Srs. Ministros Ary Campista Barata Silva e Alves de Al-

meida, quanto aos quinquênios.

Brasilia 21 de novembro de 1977. —

Lima Tetxeira, Presidente no impedimento ev ntual de efetivo. — Hildebrando

Bisaglia, Relator.
Ciente: Marco Aurelio Prates de Macedo. Procurador Geral.

(Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Raul Pereira Caldas).

Proc. n.º TST. RD1DC. 295-77. (Ac. TP. 2.827-77). RSM/mcs.

Provido, em parte, o apelo do Ministério Público para subordinar o desconto à ju isprudência do TST. e o do sindicato patronal, para restringir a isenção de passageiros às empresas onde trabalhem os emprega-

Vistos, relatados e discutidos estes autis do Recurso Ordinário em Dissid.o Co-letivo n.º TST-RO-DC. 295-77, em que sao Recorrentes Procu adoria Regional são Recorrentes Procu adoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviarios do Estago do Rio de Janeiro e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veiculos Roudviários e Anexos de Nite-

rói.
"Discordando do acórdão de fls. 55 e "Discordando do acórdão de fis. 55 e 60, eco.1em a Proculado la Regional e O Sindicato suscitado: o primeiro contra o adicional de 50% para as horas extras e mais o desconto compulsório em favor do Sindicato suscitante além do salario normativo. E a entidade patronal, por discordar do adicional de 50%, concelido, referindo-se ainda explessamente à cláusula 7.ª (fl. 8) do dissidio anterior, por meio da qual foi assegurada a isenção de pagamento de passagens pelos ção de pagamento de passagens pelos motolistas, cobradores e despachantes, manifesta-se contra a cláusula "h'' do decisório, que foi redigida nos seguintes termos: "h) — Manutenção das c.áusu-las do D. C. anterior, por unanimida-

Contrariado o apelo do Sindicato das empresas, a douta Procuradoria Geral é pelo provimento apenas do recuiso do Ministério Público.

E' o relatório, na forma regimental".

VOTO

Recurso da Procuradoria Regional

O desconto deve ser ajustado à juris-

prudência deste Plano.

Lou p.ovimento, em parte, pa a autorizar o desconto desde que nao haja impugnação do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento do salario reajustado.

A majoração de horas extraordinárias é de ser mantida, conforme os plecedentes de jurisprudência deste Pleno, aplites de jurisprudencia deste Fiend, ami-carel a causgoria suscitante, como solu-ção à situação peculiar, pois son-ecarre-gados pelo desempenho de função, não gozam os empregados do salário profis-

sional, que é cabivel.

Nego p.ovimento.

O salátio no mativo foi concedido de acordo com o Prejulgado 56.

Nego provimento.

Recurso do Sinuicato das Empresas de Transportes Rodoviarios:

A decisão relativamente ao percentual das no.as ext. ao. un.a ra nao merece .e-forma, conforme foi decidido no apelo do ministe.io Publico.

Nego p.ovimento. No que se refere à cláusula que concede a isenção de pagamento de passa-gens, deve ficar restrita aos motoristas, cohradores e despachantes das empresas

conradores e despachantes das empresas ona trabalhem tais empregados. Dou provimento, nesse sentido Quanto ao mais, mantido o acórdão recorrido, pois não fundamentado o ape-

Isto Posto:

Acoraam os Ministros do Tribunai Superior do Trabalho dar provimento, em parte, aos recursos: I) — Ao da Procurauoria Regional para subordinar o desconto assistencial a não oposição do emplegado ate dez dias antes ao primeiro pagamento deajustado, contra o voto do Execuentisimo Senhor Ministro Coqueio Costa, II) — Ao do Sindicato das Empresas para que a clausura que concedeu isenção do pagamento de passa-

gens aos moto istas, comador s e despachantes, tique restrita somente as empre-sas onde tranalham os empregados, vencido sos Excelentissimos Senhor s Minis-tios Aives de Aimeida, revisor, Ary Campista e Orlando Coutinho.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vincidos os Excelentissimos Senhores Ministios Fernando Franco, relator, Mozait Victor Russomano, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, quanto ao piso, refe.ente ao recurso da Procuradoria e Exce entissimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisagia, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa, em relação a cáusula das horas extras, constante de ambos os apelos

Brasilia, 23 de novembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Ray-mundo de Sou-a Moura, Relator "ad hog'

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-

cedo, Procurador Geral.
(Advogados: Drs. Ca.los Affonso Carvalho d. Fraga, Ildélio Martins e Hilson Cezar de Oliveira).

Proc. nº TST-RO-DC 299-77 (Ac. TP-2.557-77)

RO em DC em que se garante direites conforme iterativos pronunciamentos do C. TST.

Vistos, relatados e discutidos estes au-tos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo número TST-RO-DC 299 de Coletivo número TST-RO-DC 299 de 1977, em que é Recorrente Sindicato das Indústria da Merâmica de Louça e Pó de Pedra. Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo e Recorrido Federação dos Trabalhadores nas Industrias de vidros. Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo e outro.

Recorre o Sindicato suscitado contra decisão que concedeu:

estabilidade no emprego à empre-

gada gestante;
2) estabilidade provisória ao jovem em idade do serviço militar;
3) Multa em favor do prejudicado, pelo descumprimento das obrigações inseridas nas sentenças normativas.

Contra-razões do suscitante às fls. ...

A douta Procuradoria Geral manifesta-se favoravelmente.

E' o relatório.

- Estabilidade no emprego à empregada gestante concedida na forma da iterativa jurisprudência deste Tribunal, nego provimento.
- 2) Estabilidade provisória, para pres-2) Estableada provisoria, para prestação do serviço militar — Entendo ser medida que consulta os altos interesses nacionais, contribuindo para o atendimento da obrigação civil evitando o injustificado desemprego como desestímulo do Trabalho. Por outro lado, dou provimento parcial para reduzir o prazo de retorno, garantido o emprego até 30 dias após a baixa do serviço militar, independente de notificação. pendente de notificação.
- 3) Multa pelo descumprimento das obrigações da sentença normativa Dou provimento parcial, para restringi-la ao descumprimento das obrigações

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para:

a) garantir o emprego ao alistando até trinta dias após a baixa do Serviço Militar independente da notificação. contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Fernando Franco revisor e Juiz Solon Vivacqua;

restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor. Coqueljo Costa e Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a veneranda deci-são recorrida, unanimemente.

Brasília, 14 de novembro de 1977. Lima Teixeira, President mento eventual do efetivo. Presidente no impedi-

Ciente: Ary Campista, Relator,

Ciente: Marco Aurelio Prates de Ma-cedo, Procurador Geral.

(Advogados: Doutores Pedro Ivan de Rezende e Alino da Costa Moneiro).

Proc. nº TST-RO-DC 327-77 (Ac. TP-2.591-77) LT-mbs

Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo que se nega provimento. Trata-se de acordo homologado.

Vistos relatados e discutidos estes au-Vistos relatados e discutidos estes autes de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC — 327-77 em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrais de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porce'ana do Estado do Rio de Janeiro e Porcelana Artistica Luso Brasileira Itda.

sileira Ltda.

Trata-se de acordo, homologado consoante acórdão da 1ª Região de folhas

Recorre a Procuradoria Regional em dois pontos: a) contra o salário normativo (cláusula 4ª); b) contra o desconto compulsório para o Sindicato.

A Procuradoria Geral endossa o pa-

recer Regional. E' o relatório.

VOTO

Com referência ao salário normativo (cláusula 44) nego provimento, pois está conforme o Prejulgado 56-76 do TST.

Quanto ao desconto compulsório para o Sindicato, em se tratando de acordo homologado, nego provimento consoante a predominante jurisprudência deste Ple-

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento do recurso, vencidos os Excelentisimos Scenhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Hildebrando Bisaglia e Coqueijo Costa, quanto ao desconto. Brasilia, 16 de novembro de 1977.—Renato Machado, Presidente.— Lima Teixeira, Relator.

Ciente: Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nelson Tomaz Bra-Acordam, os Ministros do Tribunal Su

Carvalho de Fraga e Nelson Tomaz Braga).

Proc. nº TST-RO-DC — 331-77 (Ac. TP. 2.559-77)

O cômputo do tempo de serviço embo-ra sem salário em favor do empregado em desempenho de mandato sindical contraria a norma legal, ainda que por via obliqua, e, assim, não pode preva-

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissidio co-letivo, número TST-RO-DC — 331-77, em que é Recorrente Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo e são Recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Esta-do de São Paulo e outros.

Este o relatório lido em sessão, que adoto, na forma regimental:

"Contra o acórdão de fls. 128 e seguintes interpõe o Sindicato da Indústria do Frio o recurso ordinário de fls. 145 não conforme com a concessão das vantagens que enumera. O apelo é contra-arrazoado. O Ministério Público, a fls. 160 preconiza o provimento parcial quanto à estabildade da gestante e ao desconto assistencial. sistencial. VOTO

Divergi do Eminente Relator, na parte

de garantia de cômputo de tempo de serviço, em favor de empregado em exercício de mandato sindical.

E' que a lei é expressa, determinando que nersa hibótese, considera-se o em-pregado em licença não remunera-a. O cômputo do tempo de serviço, embora sem salário não deixa de criar vanta-gem pecuniária pois o tempo assim computado irá servir de fator para van-tagem futura. A sentença normativa pode suprir a omissão da lei mas não con-cluir contra *lagem*, seja por via direta ou oblíqua, e é este o caso.

Dou provimento para excluir a cláu-

sula.

Isto posto

Acordam os Ministro do Tribunal Su-perior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para: — a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido o en-

sino pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, unanimemente; b) excluir a cláusula que considerou como tempo de efetivo serconsiderou como tempo de efetivo serviço sem remuneração, o período em que o empregado se afastar do trabalho para o desempenho do mandato sindical vencidos os Excelentíssimos Senhores Juízes Pereira Leite, relator. Pajehú Macedo Silva. revisor. e Ministros Ary Campista. Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira; c) subordinar o desconto assistencial à não oposição do compregado eté 10 (dez) dias antes do desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos excelentíssimos Senhores Ministro Cocueito Costa e Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueito Costa, quanto ao salário do substituto. ao salário do substituto.

Brasília. 14 de novembro de 1977. Renato Machado, Presidente. mundo de Souza Moura Relator ad hoc.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Advogados: Doutores José Carlos P. Geribello e Alino da Costa Monteiro).

Proc. nº TST-RO-DC - 341-77

(Ac. TP-2.595-77)

RC-DC — a que se nega provimento, face a que o peso estabelecido em acordo não excede ao previsto para o salário

Vistos, relatados e discutidos este au-Vistos relatados e discutidos este autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo número TST-RO-DC — 341 de 1977, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico do Rio de Janeiro.

Janeiro.
O 1º Regional Pleno homologou acordo integrante na ação coletiva inten-tada pelo Sindicato de Trabalhadores Metalúrgicos suscitantes (24-25) e a PRT da 1ª Região como parte itnerpos (36) contra a cláusula do piso sa (27), sem específicar qual seja ela. salarial

O órgão suscitante contra-razoou (31), esclarecendo que a cláusula 5º não viola qualquer lei ou a Constituição, por informar típico sa'ário-normativo (32).

A PG., como fiscal da lei, emitiu parecer pelo desprovimento (36), por entender moderado o piso neutralizado pela vigência do atual salário-mínimo. o relatório, na forma regimental.

VOTO

Fixado em 1º de marpo de 1977 um piso de Cr\$ 950 00 encontrou-se superado a partir de 1º de maio do mesmo ano com a decretaão do novo saljrio mínimo que passou a ser de Cr\$ 1.106.40.

Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho negar provimento ao recurso contra es votos dos Excelentis-simos Senhores Ministros Coqueljo Costa, relator, Fernando Franco e Lomba

Ferraz.

Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília. 16 de novembro de 1977. Renato Machado, Presidente. Campista, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-cedo, Procurador Geral.

VOTO VENCIDO DO EXCELENTIS-SIMO SENHOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

Diz a cláusula quinta sem embargos que "concordam as partes em instituir um piso salarial para a categoria, fi-xando-o no valor de Cr\$ 950.00 não podendo nenhum empregado ser admitido com salário inferior."

E, realmente, típico piso salarial, tisnado de inconstitucionalidade pois o poder normativo da J. do Trabalho não poder normativo da J. do Trapaino nao abrange o de estabelecer salário mínimo, salário profissional piso ou qualquer forma de salário de ingresso, reservado, pela Constituição, ao legislador ordiná-

Dou provimento ao RO da PRT da 1ª Região para retirar da sentença coletiva recorrida a cláusula 5ª.

Brasilia. 16 de novembro de 1977. Coqueijo Costa.

(Adovgados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Frava, Rildo T. Souto Maior e Sebastião Costa).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRÍA

Ata da 4.ª Sessão Extraordinária, em 17 de março de 1978.

Presidência do Senhor Desembargador Duarte de Azevedo

2.º Subprocurador-Geral da Justiça, Doutor José Júlio Guimarães L.ma. Secrtária, Bacharela Maria da Conceição Macedo de Souza.

As quatorze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentissimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Senho-res Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honório Pires. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior foram chamados a julgamentos os seguintes processos:

Habeas Corpus

N.º 2.273 — Distrito Federal — Relator: N.º 2.273 — Distrito Federal — Relator:
Desembargador Antonio Honório Pires —
Impetrante: José de Almeida Coelho —
Paciente: José Alves Ferreira — Decisão:
"Após os votos do Relator e do 1.º Vogal,
denegando a ordem, pediu vista o 2.º Vo-

Recursos de Habeas Corpus

N.º 1.114 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Recorrente: Hermes José Lopes — Recorrida: Justica Pública — Decisão: "Desprovida, à unanimidade".

N.º 1.117 — D.strito Federal — Relatorio Positivo Posi

N.º 1.117 — D.strito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Recorrente: Jorge Vicente da Silva — Recorrida: Justiça Pública — Decisao: "Denegado, à unanimidade".

N.º 1.118 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal — Recorrido: Luiz Manoel Dias Henrdiques — "Provido, à unanimidade". Decisão:

N.º 1.119 — Distrito Federal tor: Desembargador Antonio Honorio Pires — Recorrente: Antonio Alvaro Noleto Aquino — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Desprovido, à unanimidade".

Verificação da Cessação da Periculosidade N.º 45 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Requerente: Nilton Loureiro de Oliveira — Decisão: "Deferido, à unanimidade".

Apelação Criminal

N.º 3.569 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: César Antonio Costa — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Após o voto do Relator, provendo, parcialmente, o apelo, pediu vista o 1.º Vogal".

Agravo de Instrumento

N.º 403 — Distrito Federal — Relator: N.º 403 — Distrito Federal — Relator:
Desembargador Antonio Honório Pires —
Agravante: Homilton Santos — Agravado:: INCA S. A. — Crédito Imobiliário
— Decisão: "Não conhecido, por intempestivo. Decisão, por maioria. Relator
designado — Desembargador Duarte de
Azevedo".

Apelações Civeis

N.º 5.252 — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Frederico Buys Barreto Vianna e outros — Apelado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — Decisão: "Improvido o apelo, integralmente, por maioria. O Revisor provia, parcialmente, para reduzir a verba honorária da condenação".

N.º 5.353 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Jelin — Planejamento Mó-

veis, Instalações Ltda. e Apelado: Vesti-lar Magazine Ltda. — Decisão: "Apôs os votos do Relator e Revisor, negando pro-

votos do Relator e Revisor, negando provimento ao apelo, pediu vista o Vogal".

Nº 5.407 — Distrito Federal — Relator:
Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Antonio Honório Pises — Apelante: Companhia Imobiliária de Braslia — TERRACAP — Apelado:
João Gomes Pereira e sua mulher — Decisão: "Após o voto do Revisor, negando provimento ao apelo, pediu vista o Vogal".

Por ocasião do julgamento da Apela-ção Cível n.º 5.252, usaram da palavra os Drs. Firmino Ferreira Paz e Nilton Correa pelos Apelantes e Apelado, res-pectivamente. A Sessão encerrou-se às dezoito horas e dez minutos. Eu, Maria dezoito horas e dez minutos. Eu, Maria da Conceição Macedo de Souza, Secretária Substituta da 1.ª Turma do Tribunal de Justiça, lavrei e datilografei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Primeira Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo — Presidente da 1.ª Turma do Tribunal de Justica do Distrito Federal tiça do Distrito Federal.

COORDENADORIA JUDICIARIA

Despachos exarados pelo Senhor Desembargador Presidente nos seguintes processos

Recurso Extraordinário na Apelação Civel

Nº 4.945 — Distrito Federal Recorrente — Renae S.A. — Rede

Nacional de Educação
(Adv. Dr. Martinho Alvares da Silva
Contagem Filho)

Recorrido — Paróquia Nossa Senhora

Recorrido — Paroquia Nossa Semiola do Carmo (Adv. Dr. Luiz Carlos Alvim Dusi Despacho — Manifesta-se o recurso extraordinário de fls. 150 e segulat.s, pelas alineas "a" e "d" do permissivo constitucional, contra o v. acórdão prolatado pela E. Primeira Turma, assim ementado: ementado:
Ação de consignação e ação de des-

pejo fundada em falta de pagamento — Não demonstrando o locatário ter ha-vido mora accipiendi, como alegou, improcede a consignatória e procede a ação

procede a consignatoria e procede a açao de despejo.

A recorrente não alega ofensa a preceito constitucional nem argúi a relevancia da questão federal. De sorte que não estando amparada pela ressalva prevista no "caput" do Artigo 308 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, não há como prosperar o seguimento do recurso els que, contia a nal Federal, não há como prosperar o seguimento do recurso els que, contia a sua admissibilidade, erige-se em obstáculo intransponível o item V da referida norma regimental, que veda o cabimento do apelo extremo "nas ações possessórias, nas de consignação em pagamento, nas relativas a locação, nos procedimento sumaríssimos e nos processos cautelares sos cautelares.

Inadmito, pois, o recurso. Brasília, DF., 28 de fevereiro de 1978. - Desembargador *Lúcio Batista Arantes* — Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Recurso Extraordinário na Apelação Civel

Nº 4.984 - Distrito Federal

Recorrente — Hermelino da Mata e Silva e outros (Adv. Dr. Tasso Galvão de Vellasco) Recorrido — Mizuno Kay & Cia. Ltda. (Adv. Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira e Inemar Baptista Penna Marinho)

Despacho — O recorrente, nas razões que informam o apeio extremo inter-postos pelas alineas "a" e "d" do per-missivo constitucional (fls. 86-91), ua

postos pelas alineas "a" e "d" do permissivo constitucional (fls. 86-91), ua como malferidos pelo v. acórdao recorrido os artigos 319, 322, 37 e seu paragrafo único, 297 e 508, todos da lei adjetiva civil. Alega, ademais, divergência com julgado do E. Tribunal Federal de Recu.sos, que traz à colação.

Verifica-se que o valor atribuido a causa é inferior à alçada recursal. Contudo, suscitada pelo recorrente a televância da questão federal, cujo exame é defrido privativamente ao Pretorio Excelso, determino se forme o respectivo instrumento, na forma prevista pelo Artigo 308 § 4.º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Brasilia, 7 de março de 1978. — Desembargador Lúcio Batista Arantes — Presidente do Tribunal de Justiça do Dist.ito Federal e dos Territórios.

Brasilia, DF., 21 de março de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana — Dire-tora da Coordesadoria Judiciária, Substituta.

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Presidente no seguinte processo

Recurso Extraordinário nos Embar gos Infringentes na Apelação Civel Nº 3.737 — Distrito Federal Recorrentes: Flávio Pessoa Guerra e

(Adv. Dr. João Manoel da Silva Carvalho Neto)

Recorrida: Massa Falida de Comercial Const:utora Guazelli Ltda. (Adv. Dr. Humberto Gomes de Bar-

Despacho: A cônjuge supérstite já se faz representar no presente feito através de advogado regularmente constitut-do (folhas 185) havendo, inclusive, recorrido extraordinariamente (fls. 179-184. Considerando, pois, o pedido formulado às fls. 285 e seguintes, o qual veio instruído da documentação comprobatória do óbito bem como da qualidade dos requerentes, admito a habilitação dos herdeiros. Façam-se as devidas anotações e retificações. Prossiga-se. Brasília, 4 de outubro de 1977. — Desembargador Lútco Batista Arantes, Presidente.

Brasília, 21 de março de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana — Diretora da Coordenadoria Judiciária Substituta.

De ordem do Excelentissimo Senhor Despacho: A cônjuge supérstite já se

De ordem do Excelentissimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que aos vinte e ste dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito (27-3-1978), foi levada a efeito a Distribuição do seguin-

Conflito de Competência

Nº 84 — Distrito Federal Suscitante: Excelentissimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Suscitado: Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Dis-

Relator: Desembargador Waldir Meu-

Brasília, 28 de março de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da Coordenadoria Judiciájria, Substituta. Termo da 6º Audiência de Publicação de Acórdãos em 28 de março de 1978. Pre-sidência do Senhor Desembargador Lú-cio Batista Arantes cio Batista Arantes.

Secretária, Bacharela Ana Tecla Tor-

res de Santana
Aos vinte e oito dias do mês de março
de mil novecentos e setenta e oito, na
Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, estando presente o Exce entíssimo Senhor Desembaragdor Lúcio Batista Arantes, Presidente, comigo servindo de Escriva que esta subscrevo, ordenou Sua Excelência fosse aberta a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito.

Abrita a audiência foram publicados os

seguintes acórdãos:

Habeas Corpus

Nº 2.214 — Distrito Federal Impetrante — Abílio Nascimento Paciente — João Carlos de Oliveira Relator — Desembargador Mário Dante Guerrera
Decisão — "Denegada a ordem de ha-

beas corpus. Decisão unânime".

EMENTA — "Habeas Corpus. Não caracterizado o constrangimento ile-

gal, denega-se a ordem''.

N° 2.230 — Distrito Federal

Impetrante — José Marcelino de Paula

Paciente — Eurico Coelho Cruvinel Jú-

Relator — Desembargador Mário Dan-

te Guerrera Decisão — "Denegado a ordem de ha-

auto de prisão em flagrante e bem fundamentado o despacho que indeferiu o re'axamento da prisão, dene-,a-se a ordem".

Recurso de Habeas Corpus

Nº 1.077 - Distrito Federal Recorrente ex officio — Juízo de Di-reito da 3º Vara Criminal